

Disk-Protocolo
623-3779

Publicações de Notas, Editais e Balanços
no Diário da Justiça e Diário Oficial de MT.

Fone/Fax: 624-1023

E-mail: facilit_mt@terra.com.br

FACILIT

Acompanhamento de Publicações

Nº 124708

DJMT:

7.035

CIRC.:

17/12/04

www.facilitmt.com.br

2ª VARA DO TRABALHO

PROCESSO N.: 02021 1991 002 23 00-3

RECLAMANTE

WALDIR ROSARIO CORREA DE ARRUDA

EXECUTADO

METAMAT COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

RECLAMADO

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

ADVOGADO

ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

ADVOGADO

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIAS

Declaro extinta a execução do crédito trabalhista, nos termos do art 794, I, do CPC

Assinado

Disk-Protocolo
623-3779

Publicações de Notas, Editais e Balanços
no Diário da Justiça e Diário Oficial de MT.

Fone/Fax: 624-1023

E-mail: facilit_mt@terra.com.br

FACILIT

Acompanhamento de Publicações

DJMT:

7.016

Nº 37591

CIRC:

22/11/04

www.facilitmt.com.br

2ª VARA DO TRABALHO

PROCESSO N.: 02021.1991.002.23.00-3

RECLAMANTE

WALDIR ROSARIO CORREA DE ARRUDA

EXECUTADO

METAMAT COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

RECLAMADO

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

ADVOGADO

ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

Diante da informação de ausência de abertura de inventário do Espólio exequente, conforme certidão de fls. 378, e, considerando que os únicos herdeiros habilitados nestas autos são, Vilma Auxiliadora de Arruda (fls. 377), Vilmaria Correa de Arruda, Mariverson Correa de Arruda e Hebernon Rodrigo Correa de Arruda (fls. 521), os quais, inclusive, são também os únicos pensionistas do Espólio exequente junto ao Município de Várzea Grande, nos termos da informação de fls. 479/482, libera-se o crédito líquido à pessoa comum dos dependentes supra referidos, ou seja, a advogada Rosemary Alcaraz Orta Coutinho.

Arquivado

Disk-Protocolo
623-3779

Publicações de Notas, Editais e Balanços
no Diário da Justiça e Diário Oficial de MT.

Fone/Fax: 624-1023

E-mail: facilit_mt@terra.com.br

FACILIT

Acompanhamento de Publicações

Nº 244399

DJMT: 7.009

CIRC.: 10/11/04

www.facilitmt.com.br

2ª VARA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - 2ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0081/2.004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do que segue deante:

PROCESSO N.: 02021/1991.002.23-00-3

RECLAMANTE WALDIR ROSARIO CORREA DE ARRUDA

EXECUTADO METAMAT COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

Ante o silêncio do exequente, declaro extinta a execução quanto ao crédito trabalhista, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes.

Intimem-se as partes.

Aa f. ve

Disk-Protocolo
623-3779

Publicações de Notas, Editais e Balanços
no Diário da Justiça e Diário Oficial de MT.

Fone/Fax: 624-1023

E-mail: facilit_mt@terra.com.br

FACILIT

Acompanhamento de Publicações

Nº 33340

DJMT: 7.0001

CIRC.: 27/10/04

www.facilitmt.com.br

2ª VARA DO TRABALHO

PROCESSO N.: 02021.1991.002.23.00-3
RECLAMANTE: WALDIR ROSARIO CORRÊA DE ABRUDA
EXECUTADO: METAMAT COMPANHIA MATOOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
RECLAMADO: CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT
ADVOGADO: ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO
1. Intime-se o executado ao levantamento do seu crédito líquido representado pela guia corretista ao doc. 01
de fl. 214, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da
ação em relação ao crédito trabalhista.

Arguente

no parte

Todas as informações deste encarte encontram-se no site

www.sedep.com.br

Você já pode receber estes recortes por e-mail!

Cadastre-se no site
www.sedep.com.br

Cuiabá-MT (65) 653-5084
Campo Grande-MS (67) 361-1495

Acompanhamos também o Diário da Justiça de São Paulo e da União solicite-nos orçamento

Se você tem algo a dizer, queremos ser os primeiros a saber.

Para reclamações, sugestões, elogios mande-nos um e-mail: contato@sedep.com.br

NSW
www.nsw.com.br

(67) 325-2661

QUODUS INTERNET
SITES/SISTEMAS
E-COMMERCE
SISTEMAS WINDOWS

SEDEPNET OFERECE
SITES PERSONALIZADOS
COM ATÉ 8 LINKS POR
APENAS **R\$ 20,00**
MENSIS INCLUINDO
HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO.



Nº 49497

www.sedep.com.br

D.J/MT Nº

6879

DATA CIRC.:

30/04/2004

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - TRT

PROCESSO N.: 02021.1991.002.23.00-3

RECLAMANTE
EXECUTADO
RECLAMADO

WALDIR ROSARIO CORREA DE ARRUDA
METAMAT COMPANHIA MATOQUESENSE DE MINERAÇÃO
CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

ADVOGADO : ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

1. Diante da informação ora juntada pelo Município de Várzea Grande, intime-se a advogada, para que proceda em 20 dias, a habilitação dos beneficiários da pensão deixada pelo espólio executado, que se prova em contrário são os filhos menores, quais sejam Heberion Rodrigo Correa de Arruda, Vilmaria Correa de Arruda, Herventon Correa de Arruda e Vilma Auxiliadora de Arruda, sob pena de suspensão da execução.

Arguição

Data: ____/____/____

Hora: ____:____:____

Nº 49497

Assinatura

Todas as informações deste
encarte encontram-se no site
www.sedep.com.br

Você já pode receber estes
recortes por e-mail!
Cadastre-se no site
www.sedep.com.br

Cuiabá-MT (65) 653-5084
Campo Grande-MS (67) 361-1495

Acompanhamos também
o Diário da Justiça de
São Paulo e da União
solicite-nos orçamento

Se você tem algo a dizer,
queremos ser
os primeiros a saber.
Para reclamações, sugestões,
elogios mande-nos um e-mail:
contato@sedep.com.br

NSW
www.nsw.com.br

(67) 325-2661

SOLUÇÕES INTERNET
WEBSITE, E-MAIL, E-COMMERCE
SISTEMAS WINDOWS

SEDEPNET OFERECE
SITES PERSONALIZADOS
COM ATÉ 8 LINKS POR
APENAS **R\$ 20,00**
MENSIS INCLUINDO
HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO.



Nº 49779
www.sedep.com.br

D.J./MT Nº 6879 DATA CIRC.: 30/04/2004

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - TRT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIS - 2ª VT CUIABÁ - EXECUÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0031/2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou tomar ciência do
que segue descrito:

PROCESSO Nº: 02021.1991.002.23.00-3

RECLAMANTE: WALDIR ROSARIO CORREA DE ARRUDA
EXECUTADO: METAMAT COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
RECLAMADO: CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

ADVOGADO: ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

1. Diante da informação ora juntada pelo Município de Várzea Grande, intime-se o advogado, para que
proceda em 20 dias, a habilitação dos beneficiários da pensão deixada pelo espólio exequente, que são
prova em contrário os únicos herdeiros, quais sejam Heberton Rodrigo Correa de Arruda, Vilmaria Correa
de Arruda, Herverton Correa de Arruda e Vilma Arrudinha de Arruda, sob pena de suspensão da
execução.

Prazo
20/05/04
An. Queiroz

Data: / /

Hora:

Nº 49779

Assinatura

Todas as informações deste encarte encontram-se no site

www.sedep.com.br

Você já pode receber estes recortes por e-mail!

Cadastre-se no site

www.sedep.com.br

Cuiabá-MT (65) 653-5084

Campo Grande-MS (67) 361-1495

Companhamos também o Diário da Justiça de São Paulo e da União solicite-nos orçamento

Se você tem algo a dizer, queremos ser os primeiros a saber.

Para reclamações, sugestões, elogios mande-nos um e-mail: contato@sedep.com.br

NSW
www.nsw.com.br

(67) 325-2661

SOLUÇÕES INTERNET
WEBSITES SISTEMAS
E-MAIL MARKETING
SISTEMAS WINDOWS

SEDEPNET OFERECE
SITES PERSONALIZADOS
COM ATÉ 8 LINKS POR
APENAS **R\$ 20,00**
MENSIS INCLUINDO
HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO.



Nº 38351

www.sedep.com.br

D./MT Nº

6853

DATA CIRC.:

22 MAR 2004

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO N.: 02021.1991.002.23.00-3

RECLAMANTE
EXECUTADO
RECLAMADO

WALDIR ROSARIO CORREA DE ARRUDA
ESTADO DE MT METAMAT CIA MATOOSROS DE MINERACAO
CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

ADVOGADO : ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

Intime-se a advogada, para que junte aos autos, certidão de dependentes do reclamante falecido, junto ao INSS, a fim de regularizar a representação processual, vez que mantidas as decisões de fls 374 e 390, com o não conhecimento do agravo de petição que as combatu (fls 423/424), já transitado em julgado (fls 436). No caso, o descumprimento injustificado da determinação acarretará a suspensão do processo e a regularização da representação.

VER Processo?
26/03/04
Arquivado
23/03/04

JK

Data: / /

Hora: / /

Nº 38351

Assinatura

Publicações de Notas, Editais e Balanços
no Diário da Justiça e Diário Oficial de MT.
Acompanhamos Diário da Justiça de
Mato Grosso do Sul e Diário da União.

Disk-Protocolo
623-3779

Trav. Leo Edilberto Griggi, 59
Fone/Fax: 624-1023 / 623-3779
CEP 78.045-340 - Cuiabá - MT
E-mail: facilit_mt@terra.com.br

FACILIT
Acompanhamento de Publicações

Nº 95700

DJMT: 6.853

CIRC.: 22/03/04

www.facilitmt.com.br

2ª VARA DO TRABALHO

PROCESSO N. 02021.1991.002.23.00-3

RECLAMANTE	WALDIR ROSARIO CORREA DE ARRUDA
EXECUTADO	ESTADO DE MT METAMAT CIA MATOOS DE MINERAÇÃO
RECLAMADO	CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

ADVOGADO : ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

Institui-se a advogada para que junte aos autos, certidão de dependentes de reclamante falecido, junto ao INSS, a fim de regularizar a representação processual, vez que mantidas as decisões de fls 374 e 390, com o não conhecimento do agravo de petição que as combateu (fls 423/424), já transitado em julgado (fls 436). Na impossibilidade de atender a esta determinação deve juntar as certidões de nascimento dos filhos do de cujus. O descumprimento injustificado da determinação acarretará a suspensão do processo até a regularização da representação.

Ar. Buiatti
22/03/04

Campo Grande - MS

Ranieri Mazilli, 41 - Sto. Amaro

Fone/Fax: (0**67) 361-1495

CEP 79.112-500

E-mail: matriz@sedep.com.br

Cuiabá - MT

Travessa Léo Edilberto Griggi, 59 - Goiabeiras

Centro - Fax: (0**65) 321-3316 - Fone: 623-1360

CEP 78.045-340

E-mail: sedepmt@terra.com.br

SEDEP

www.sedep.com.br

Nº 165403

DJMT: 6.567

CIRC: 20/01/2003

TRT

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DO TRIBUNAL

ATA DA 1ª AUDIÊNCIA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO

Às 15h de segunda-feira, 13 de janeiro de 2003, na sala de distribuição desta 23ª Região, na Av. Fernando Correia da Costa, 1682, sob a presidência da Excelentíssima Senhora JUIZA LELLA BOCCOLI, procedeu-se em audiência pública, pelo Sistema de Processamento de Dados, à distribuição do(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RELATORA: JUIZA MARIA BERENICE
REVISOR: JUIZ JOSÉ SIMIONI

TRT AP - 02021.1991.002.23.00-3	2ª VARA DO TRAB. DE CUIABÁ
AGRAVANTE:	ESPÓLIO DE WALDIR ROSÁRIO CORREIA DE ARRUDA.
ADVOGADO:	ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO.
AGRAVADO:	COMPANHIA MATOGROSSENSER DE MINERAÇÃO -
	METAMAT.
ADVOGADO:	NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIAS e outro(s).

Arquivado
20.01.03
[Assinatura]

Campo Grande - MS

Ranieri Mazilli, 41 - Stó. Amaro

Fone/Fax: (0**67) 361-1495

CEP 79.112-500

E-mail: matriz@sedep.com.br

Cuiabá - MT

Travessa Léo Edilberto Griggi, 59 - Goiabeiras

Centro - Fax: (0**65) 321-3316 - Fone: 623-1360

CEP 78.045-340

E-mail: sedepmt@terra.com.br

SEDEP

www.sedep.com.br

Nº 165345

DJMT: 6.567

CIRC: 20/01/2003

TRT

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DO TRIBUNAL

ATA DA 1ª AUDIÊNCIA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO

Às 15h de segunda-feira, 13 de janeiro de 2003, na sala de distribuição desta 23ª Região, na Av. Fernando Corrêa da Costa, 1682, sob a presidência da Excelentíssima Senhora JUIZA LEILA BOCCOLI, procedeu-se em audiência pública, pelo Sistema de Processamento de Dados, à distribuição do(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RELATOR: JUIZ JOSÉ SIMIONI
REVISOR: JUIZA MARIA BERENICE

TRT NO - 00553.2002.005.23.00-9 5ª VARA DO TRAB. DE CUIABÁ
RECORRENTE: ANDERSON CONSTANTINO DO PRADO.
ADVOGADO: CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS.
RECORRIDO: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO -
METAMAT.
ADVOGADO: NEWTON RUIZ DA COSTA E PARIA e outro(s).

Arguição
21.01.03
[Assinatura]



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DO
TRABALHO DE CUIABÁ – MATO GROSSO.**

COPM

EXPRE/074990.2004/31-08-2004/17:22/4

Proc.02021.1991.002.23.00-3

**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO – METAMAT**, já devidamente qualificado nos autos em
epigrafe vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, via
seu procurador e advogado *in fine* assinado, expor para depois
requerer:

A EXECUTADA, efetuou pagamento da guia de
Deposito Judicial Trabalhista, a favor de : WALDIR ROSÁRIO C. DE
ARRUDA no valor de R\$ 46.674,46 para liquidar credito trabalhista
do EXEQUENTE conforme guia em anexo.

Entretanto Excelência no preenchimento das
referidas guias não foi observado a dedução do Imposto de Renda,
ficando assim sem ser devidamente retido.



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

Sendo que as referidas guias já foram autenticadas com os valores depositados na conta judicial retro indicada, ficando assim a EXECUTADA impossibilitada, via Banco do Brasil de fazer qualquer alteração nos valores indicados.

Mediante o exposto requer a Vossa Excelência que, concomitantemente com a expedição das guias de saque ao exeqüente, se digne autorizar seja procedida a dedução do Imposto de Renda incidente sobre tal pagamento, à alíquota regular de 27,5% (vinte e sete virgula cinco por cento), evitando-se, assim, que dificuldades posteriores venham a se apresentar ao Fisco para percepção do que lhe é efetivamente devido força do pagamento havido.

**Nestes termos,
pede e aguarda deferimento.**

Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2004.

**Agricola Paes de Barros
OAB-MT 6.700**



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID Depósito, acesse www.bb.com.br.
Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no BJO/32.

Nº da conta judicial _____ Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Agência (pref / dv) da conta judicial _____

1 Primeiro 2 Em continuação

Processo nº _____ TRT / Região _____ Órgão / Vara _____ Município _____ Nº de ID do depósito _____

Réu / Reclamado 02021.1991.002.23.00-3 23a 2a CUIABA

Autor / Reclamante COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO/METAMAT CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 03.020.401/0001-00

Deposante WALDIR ROSARIO C. DE ARRUDA CPF / CNPJ - Depositante _____ Origem do depósito - Doc. / Ag. / Nº conta _____

Motivo do depósito COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO/METAMAT Valor total (somatório dos campos 1 a 14) 03.020.401/0001-00 Data de atualização _____

2 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros 1 1. Dinheiro 2. Cheque - R\$ 46.674,46

(1) Valor principal 38.728,03 (2) FGTS / Conta vinculada _____ (3) Juros _____ (4) Leiloeiro _____ (5) Editais _____ (6) INSS do Reclamante _____

(7) INSS do Reclamado _____ (8) Custas 189,76 (9) Emolumentos _____ (10) Imposto de Renda _____ (11) Multas _____ (12) Honorários advocatícios _____

(13) Honorários periciais (a) Engenheiro _____ (b) Contador _____ (c) Documentoscópio _____ (d) Intérprete _____ (e) Médico _____ (f) Outros periciais _____

(14) Outros _____ Observações _____

7.756,67

Guia nº _____



Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Nº da conta judicial

Para primeiro depósito,
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

Agência (pref / dv) da conta judicial

1. Primeiro 2. Em continuação

Município

Nº de ID do depósito

Processo nº

TRT / Região Órgão / Vara

02021.1991.002.23.00-3 23a 24a

CUIABÁ

Réu / Reclamado

CPF / CNPJ - Réu / Reclamado

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO/METAMAT

03.020.401/0001-00

Autor / Reclamante

CPF / CNPJ - Autor / Reclamante

WALDIR ROSARIOCC. DE ARRUDA

Deposante

CPF / CNPJ - Deposante

Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO/METAMAT

03.020.401/0001-00

Motivo do depósito

Depósito em

Valor total (somatório dos campos 1 a 14)

Data de atualização

1. Garantia de Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros

1. Dinheiro 2. Cheque

R\$

46.674,46

(1) Valor principal

(2) FGTS / Conta vinculada

(3) Juros

(4) Leilão

(5) Editais

(6) INSS do Reclamante

38.728,03

(7) INSS do Reclamado

(8) Custas

(9) Emolumentos

(10) Imposto de Renda

(11) Multas

(12) Honorários advocatícios

(13) Honorários periciais

189,76

(a) Engenheiro

(b) Contador

(c) Documentos cópia

(d) Intérprete

(e) Médico

(f) Outras perícias

(14) Outros

Observações

Opcional - Uso do órgão expedidor

Guia nº

7.756,67

Autenticação mecânica

BB 38340269 27082004

46.674.46DC13929

C 4200150156583 P:20211991

RECLAMADO

RECLAMANTE

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIAO
2ª VT CUIABA - EXECUÇÃO

3350

MANDADO N.: 01.649

(EXECUTADO)

PROCESSO N.: 02021.1991.002.23.00-3

RECLAMANTE

WALDIR ROSARIO CORREA DE ARRUDA

EXECUTADO

METAMAT COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

RECLAMADO

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

MANDADO

O Doutor **ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO**, Juiz do Trabalho da 2ª VT CUIABA - EXECUÇÃO, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que:

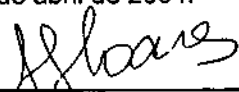
Proceda a **INTIMAÇÃO** da executada **METAMAT-CIA.MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**, para que, no prazo de dez dias, indique bens suficientes para a garantia da execução. Em não sendo indicados bens suficientes à penhora, sendo notória a inadimplência da executada, presumir-se-á a inexistência de bens da executada, com possibilidade de direcionamento da execução a seu acionista majoritário, o Estado de Mato Grosso no pólo passivo da ação.

Débito exequendo : R\$ 45.829,72 (atualizado até 31/03/2004)

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da 2ª VT CUIABA - EXECUÇÃO.

CUIABÁ, 14 de abril de 2004.



ANA AUXILIADORA SOARES
Diretor de Secretaria

METAMAT COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
CENTRO POLITICO E ADMINISTRATIVO-CPA

CUIABA - MT

CERTIDAO

NOME: 
RG N.: 0AB/MT 6.700
CARGO OU FUNÇÃO: Assessor Técnico Jurídico
DATA: 19/04/04 ASSINATURA:
OFICIAL DE JUSTIÇA: 

CPF N.:

OBS:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
2ª VT CUIABA - EXECUÇÃO

MANDADO N.: 01.649

(EXECUTADO)

PROCESSO N.: 02021.1991.002.23.00-3

RECLAMANTE WALDIR ROSARIO CORREA DE ARRUDA
EXECUTADO METAMAT COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

MANDADO

O Doutor **ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO**, Juiz do Trabalho da 2ª VT CUIABA - EXECUÇÃO, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para que:

Proceda a **INTIMAÇÃO** da executada **METAMAT-CIA.MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**, para que, no prazo de dez dias, indique bens suficientes para a garantia da execução. Em não sendo indicados bens suficientes à penhora, sendo notória a inadimplência da executada, presumir-se-á a inexistência de bens da executada, com possibilidade de direcionamento da execução a seu acionista majoritário, o Estado de Mato Grosso no pólo passivo da ação.

Débito exequendo : R\$ 45.829,72 (atualizado até 31/03/2004)

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da 2ª VT CUIABA - EXECUÇÃO.

CUIABA, 14 de abril de 2004.



ANA AUXILIADORA SOARES
Diretor de Secretaria

METAMAT COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
CENTRO POLITICO E ADMINISTRATIVO-CPA

CUIABA - MT

CERTIDAO

NOME: 
RG N.: OAB/MT 6.700
CARGO OU FUNÇÃO: Assessor Técnico Jurídico
DATA: / / **ASSINATURA:**
OFICIAL DE JUSTIÇA:

CPF N.:

OBS:



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DO
TRABALHO DE CUIABÁ - MT.

CÓPIA

FTCBA/018888.2002/22-03-2002/16:38/4

Processo Siex nº: 4270/97

Exequente: WALDIR ROSÁRIO CORRÊA DE ARRUDA

Executado: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

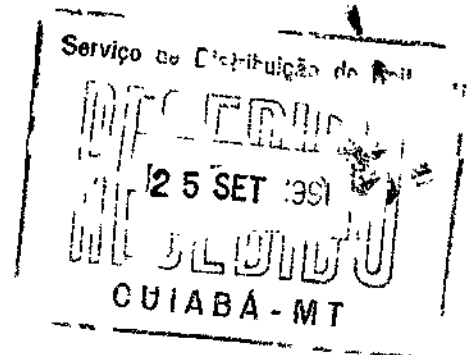
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador *in fine* assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do anexo instrumento procuratório, bem como que sejam alterados os nomes dos antigos procuradores da capa dos autos, para então, fazer constar nas publicações os nomes dos atuais procuradores.

Nestes termos, pede deferimento.
Cuiabá, 19 de Março de 2002.


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.579

03
Banc

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.



WALDIR ROSÁRIO CORRÊA DE ARRUDA, brasileiro, casado, técnico contábil, domiciliado na cidade de Várzea Grande-MT, onde reside na rua Goiás, 36, Nova Várzea Grande, doravante denominado "RECLAMANTE", por seu advogado "in fine" assinado, com escritório profissional nesta Capital, na rua Galdino Pimentel nº 14, 14º andar, Conj. 141/143 (Edifício Palácio do Comércio), onde recebe as intimações de est. lo (art. 39.º do CPC), com fundamento nos artigos 837 a 842 do estatuto do obreiro, arrimado ainda no art. 7º, XXVI da Constituição da República, respeitosamente, vem, a presença de Vossa Excelência apresentar a presente

- RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

contra a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -

CODEMAT -, sociedade de economia mista pertencente aos quadros da Administração Indireta do Estado, doravante denominada RECLAMADA, que deverá ser notificada na pessoa de seu representante legal em sua sede social localizada no BLOCO G.P.C., Centro Político e Administrativo -CPA-, Palácio Paqueta, nesta Capital, pelas razões de fato e de direito de ora antes articuladas :

DOS FATOS :

1.- O RECLAMANTE era EMPREGADO celetista da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, ora RECLAMADA, aonde foi admitido em 10/07/84, sendo sem justa causa demitido no dia 03/05/91. Percebeu como último salário que estava "congelado" desde DEZEMBRO/90, Cr.\$ 143.434,20. Tinha estabelecida como data base para reajuste anual de sua remuneração 1º. de MAIO, data essa de forma ampla inclusive disciplinada pela Lei Estadual nº. 5025, de 09 de Junho de 1986, recepcionada pelo disposto no art. 147 da vigente Constituição Estadual, ao determinar que a revisão geral da remuneração dos servidores "far-se-á sempre na mesma data".

2.- Obediente a essa sistemática legal regente da política salarial que lhe era aplicável, no dia 28 de julho de 1990, entre o SINDICATO representante de sua categoria profissional e a RECLAMADA, foi firmado um ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para vigor no período de 1º. de MAIO de 1990 a 30 de ABRIL de 1991, segundo o qual, dentre outros ajustes, foi convencionado em sua "cláusula" I, versante sobre o "reajuste salarial", reajustamento salarial até o mês de AGOSTO/90, estabelecendo-se em sua cláusula 5.2 que

"Fica aberta a negociação a qualquer tempo, em face da situação econômica do País".

3.- Coerente com essa situação e com o objetivo de repor pelos Índices oficiais do IPC as perdas salariais consequentes da inflação acumulada no período de MAIO/90 a agosto/90, período no qual não houve reajustes, devidamente autorizado pelo Governo do Estado de Mato Grosso então representado pelos senhores Secretários de Administração e Fazenda, entre a RECLAMADA (-CODEMAT-), representada por sua DIRETORIA EM EXERCÍCIO e o SINDICATO representante da categoria profissional do RECLAMANTE, em 27 de setembro de 1990, foi firmado o já mencionado ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de 28/07/90, firmando-se um TERMO ADITIVO onde pactuado que, "verbis":

"CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, CELEBRADO EM 28 DE JULHO P. PASSADO E REGISTRADO NA D.R.T/MT

SOB O Nº 204/90, QUE ENTRE SI
CELEBRARAM O SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO
GROSSO - SINDPD/MT E A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT.

Em reunião realizada no dia 04 de setembro p.
passado, o Governo do Estado, naquele ato
representado pelos Exmos secretários de Estado
da Administração e da Fazenda, e
representantes dos servidores públicos
estaduais, discutiram as perdas salariais da
categoria e uma nova política salarial a ser
aplicada aos vencimentos dos respectivos
servidores.

Por decisão unânime dos participantes, ficou
decidido e consequentemente oposto na
competente "Ata de Reunião", que os
percentuais ali definidos seriam aplicados nos
salários dos servidores da Companhia de
Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-
CODEMAT nos itens e condições a seguir:

1- Na próxima data-base da categoria, ou seja
MAIO/91 a empresa reajustará o salário dos
servidores no percentual de 44,80% (quarenta e
quatro inteiros e oitenta décimos por cento)
referente ao I.P.C. do mês de Abril/90.

2- Nos meses de NOV/90 à ABRIL/91, a empresa
concederá um reajuste total de 49,49%
(quarenta e nove inteiros e quarenta e nove
décimos por cento) referente a inflação
acumulada no período de maio a agosto de 1990,
obedecendo ao parcelamento abaixo
especificado:

- NOV/90 : 03% (três por cento)
- DEZ/90 : 03% (três por cento)
- Jan/91 : 03% (três por cento)
- Fev/91 : 08% (oito por cento)
- Mar/91 : 12,55% (doze inteiros e
cinquenta e cinco por
cento)
- Abr/91 : 12,55% (doze inteiros e
cinquenta e cinco por
cento)



3- A empresa pagará, ainda nos meses de outubro/90, Dezembro/90, Fevereiro/91 e Abril/91, o percentual de 6,09% (seis inteiros e nove décimos por cento), assegurando um crescimento real no salário da categoria.

4- Finalmente, a empresa adotará uma política salarial trimestral, a iniciar-se o primeiro trimestre em setembro/90 e findar-se em novembro/90, onde o I.P.C. acumulado do período, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, será creditado na folha de pagamento do mês de dezembro do ano em curso.

O I.P.C. acumulado do segundo trimestre, ou seja Dezembro/90 à Fevereiro/91, será creditado na folha de pagamento do mês de Março/91 e assim sucessivamente.

5- Em atendimento à reivindicação do SINDPD/MT e para evitar quaisquer dúvidas na aplicação dos percentuais dispostos nos itens acima, foi inserido no presente instrumento o quadro demonstrativo abaixo:

mes	Repos.Salarial	Ganho Reais	Política Salarial
Outubro	-----	6.09%	-----
Novembro	3%	-----	-----
Dezembro	3%	6.09%	IPC Set/Out/Nov
Janeiro	3%	-----	-----
Fevereiro	3%	6.09%	-----
Março	12,55%	-----	IPC Dez/Jan/Fev
Abril	12,55%	6.09%	-----
Maio	44,80%	-----	-----



E por estarem as partes certas, justas e acordadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias e na presença de 02 (duas) testemunhas, que se obrigam a cumprir e a fazer por si e/ou seus sucessores, ratificando os demais Itens do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

Cuiabá, 27 de setembro de 1990

DEJAIR DE SOUZA SOARES
Pres. do SINDPD

JOSE MOACIR WITCAZAK
Pres. da Codemat

NILZA DA S. TAQUES VIEIRA
Delegada

LUIZ ANTONIO POSSAS CARVALHO
Dir. Adm. Financeiro

WALDOMIRO DO ALEM RIZK
Delegado

JOSE OTTO COSTA SAMPAIO
Dir. Superintendente

BENEDITO RUFINO DA SILVA
Dir. de Operações

4.- O RECLAMADO cumpriu parte do pactuado no TERMO ADITIVO, pagando corretamente os reajustes salariais de:

a) até o mês de DEZEMBRO/91 o previsto na sua cláusula 2, de 3% correspondente ao mês de novembro/90; 3% de dezembro/90;

b) parte do crescimento real do salário mínimo previsto em sua cláusula 3, correspondente a 4,09% de outubro/90 e 6,09% de dezembro/90;

c) Pela mesma forma, pagou no mês de dezembro/90 o percentual do IPC acumulado nos meses SET/OUT/NOV/90 (conforme cláusula 5).

5.- Nessa sorte, as reposições salariais de 3% de janeiro/91; 8% de fevereiro/91; 12,55% do mês de março/91; 12,55% de abril/91; 6,09% de ganhos reais de fevereiro/91; e 6,09% de abril/91; 44,80% de perdas salariais de maio/91, acrescidos ainda do percentual acumulado do IPC de dez/90, jan/fev/91, de 72,87%, não foram pagos pela RECLAMADA, sob a escusa de haver sido expedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através de sua "Secretaria de Administração", "DETERMINAÇÃO EXPRESSA" no sentido de não mais cumprir o TERMO ADITIVO objeto desta ação.

DO DIREITO

6.- Do exposto, porém, constata-se que em maio de 1991 o RECLAMANTE já tinham a receber consoante o TERMO ADITIVO, de conformidade com o pactuado, os vencimentos dos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO de 1991, que já não podiam em razão do implemento do termo a que se referiam e a anterioridade das normas em que fixados, estar sujeitos a qualquer redução.

7.- O ACORDO COLETIVO em referência e o TERMO ADITIVO posteriormente acertado entre a RECLAMADA sob o referendado do próprio Governo do Estado, e o órgão sindical representativo de classe do RECLAMANTE, como negócio jurídico, afinado à legislação então vigente, configurou autêntico ato jurídico perfeito que, na lição de JOSÉ AFONSO DA SILVA, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, é "aquele que sob o regime da lei antiga se tornou apto a produzir os seus efeitos pela verificação de todos os requisitos a isso indispensáveis. É perfeito ainda que possa estar sujeito a termo ou condição" (Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 376, 5ª edição revista e atualizada).

8.- A recusa da RECLAMADA em dar integral cumprimento ao TERMO ADITIVO caracteriza inescusável e manifesta violação aos princípios constitucionais da irredutibilidade dos vencimentos e da intangibilidade dos atos jurídicos perfeitos e dos direitos adquiridos.

A se admitir tal precedente, estar-se-á viabilizando que referido ato administrativo da RECLAMADA invada o passado, desconheça o ato jurídico perfeito e casse direitos que já se haviam incorporado ao patrimônio individual da RECLAMANTE, efeitos que a Constituição da República expressa e peremptoriamente recusou até a lei.

9.- Não é demais repetir que a negativa de cumprimento integral do TERMO ADITIVO atinge frontalmente o ato jurídico perfeito e os direitos subjetivos, líquidos, certos e adquiridos da RECLAMANTE, como se fosse possível a RECLAMADA ignorar e afrontar as situações jurídicas de vantagens consolidadas, relativas às remunerações já vencidas, através de um ato viciado, arbitrário, eivado de violência e de manifesta inconstitucionalidade.

Tanto é verdade, que em rescisões de contrato de trabalho de EMPREGADOS por ela recentemente demitidos, conforme ressalta da inclusa documentação, foi dado integral cumprimento à todas as vantagens pactuadas no Termo Aditivo, configurando a recusa da RECLAMADA em cumprir em relação a RECLAMANTE verdadeiro ato de odiosa discriminação, ferindo mesmo os princípios constitucionais de que "todos são iguais perante a lei". Tal conduta acarreta manifesta lesão aos seus direitos adquiridos, líquidos e certos, e torna necessária a intervenção corretiva do Poder Judiciário para repará-la, restaurando o Império do Direito.



10.- Finalmente, disciplina a letra "a" do § 6º do art. 477 da CLT, que o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão deverá ser efetuado

" até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato." ,

cominando o § 8º do mesmo artigo que a inobservância do aí disposto sujeitará o infrator à multa em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, que deverá ser paga de forma corrigida desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

Por assim, trabalhando no curso do prazo do aviso prévio que vigeu no interregno de 03/04 a 03/05/91, indubitoso que o pagamento das verbas rescisórias deveria ter ocorrido no dia 04/05/91, primeiro dia útil imediato ao término do contrato. Como a RECLAMADA foi quitar a rescisão tão-somente no dia 21/05/91, ao RECLAMANTE assiste o direito de receber a multa prevista no já mencionado § 8º, do art. 477 da CLT.

11.- Por outro lado, assegurado, foi ao reclamante pela cláusula 4.2 do ACT que:

"Todo servidor com cinco anos de efetivo serviço na Empresa terá direito a licença-prêmio de três meses, permitida a sua conversão em espécie, por opção do servidor, parcial ou totalmente.

Parágrafo Único - a contagem do tempo de serviço é a partir da data de admissão do empregado."

Todavia, inobstante contar com mais de cinco anos de efetivo serviço não gozou a licença-prêmio de três meses cujo direito adquiriu e diante de sua injustificada demissão faz jus ao seu recebimento pela conversão em espécie sobre o salário que vier a ser estabelecido na forma do item como se apurar em regular execução de sentença.

DO PEDIDO

12.- Diante dos fatos apontados, o RECLAMANTE pleiteia o pagamento com juros e correção monetária das verbas salariais abaixo discriminadas, com aplicação do art. 467 da CLT se não satisfeitas na audiência inaugural:

a) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 2, do Termo Aditivo:

- I-) reposição salarial de 3% a incidir sobre os salários de dezembro/90, a ser pago no mês de janeiro/91.
- II-) Idem, de 8% a incidir sobre os salários de janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91.
- III-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de FEVEREIRO/91, a ser pago no mês de MARÇO/91;
- IV-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

b) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3 do Termo Aditivo:

- I-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91;
- II-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

c) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 5, do Termo Aditivo:

- I-) reposição salarial de 44,80% sobre os salários de ABRIL/91, a ser pago no mês de MAIO/91.

d) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 4, do Termos Aditivo:

- I-). IPG a ser pago no mês de MARÇO/91, acumulado nos meses de DEZEMBRO/90 de 18,30%; JANEIRO/91 de 19,91% e FEVEREIRO/91 de 21,87%, totalizando 72,87%.

e) MULTA por infração dos §§ 6º e 8º do art. 477 da CLT, equivalente ao seu último salário, que deverá ser paga de forma corrigida, desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

f) licença-prêmio de três meses calculada pela maior remuneração na forma do item "11".

g). VERBA FUNDIÁRIA sobre letras "a" usque "f", com acréscimo de 40%, como se apurar em regular execução de sentença.

h) HONORÁRIOS ADVOCATICIOS.



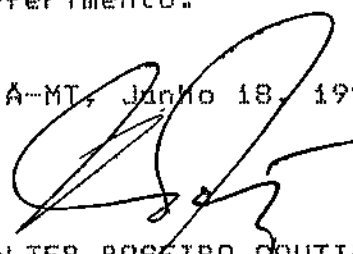
13.- Face ao exposto, requer a Vossa Excelência se digne determinar a notificação do RECLAMADO na pessoa de seu representante legal para comparecer à audiência que for designada, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, devendo, a final, ser a reclamação julgada procedente e condenada a RECLAMADA no pedido e demais cominações legais.

Protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem exclusão de uma só, em especial pelo depoimento pessoal do representante legal da RECLAMADA, oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente e dando-se à causa para fixar alçada o valor de Cr\$ 1.500.000,00.

P. Deferimento.

CUIABÁ-MT, Junho 18, 1991.

PP.


WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

02 Empregador		03 Código		04 Endereço		05 CEP		06 Bairro		07 Município		08 UF	
C O D E M A T		03 474 053 / 0001 32		PALÁCIO PAIAGUÁS		78000		C P A		CUIABÁ		MT	
09 Banco		10 Agência/UF		11 Cód. Agência		12 Empregado		13 Carteira de Trabalho (nº série e UF)		14 PIS/PASEP		15 Código empregado	
B E M A T		B O S Q U E				WALDIR ROSÁRIO CORRÊA DE ARRUDA		62.780		182		MT	
20 Maior remuneração		21 Aviso prévio		22 Praz. Alm.		23 Causa afastamento		24 Cód. saque		25 Indonização		26 Saldo de salários	
143.434,20		03.04.91		%		POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA		01		03 dias		14.343,42	

25 Indonização		26 Saldo de salários		27 FGTS multa rescis.		28 Aviso prévio		29 Comissões		30 TOTAL BRUTO		31 13º salário		32 Horas extras		33 DESCONTOS		34 Gratificação		35 Previdência		36 Salário-família		37 Adicional insatub.		38 Previdência 13º sal.		39 Férias vencidas		40 Férias proporc.		41 1/3 salário s/ férias		42 Sal. maternidade		43 Data de homologação		44 Carimbo e assinatura do empregador		45 Impressão digital: ATAF		46 Impressão digital: Responsável legal	
47.811,40		14.343,42		140.455,82		TRABALHADO				837.685,11		4								43.500,73				119.528,50		143.434,20		26.029,30		39.842,84		143.434,20		39.390,00									

47 Sal. maternidade		48 Data de homologação		49 Carimbo e assinatura do empregador		50 Impressão digital: ATAF		51 Impressão digital: Responsável legal	
39.390,00		03.04.91		Ricarte de Freitas Junior		Odete Pinheiro da Silva			
52 Sal. maternidade		53 Data de homologação		54 Carimbo e assinatura do empregador		55 Impressão digital: ATAF		56 Impressão digital: Responsável legal	
39.390,00		03.04.91		Ricarte de Freitas Junior		Odete Pinheiro da Silva			
57 Sal. maternidade		58 Data de homologação		59 Carimbo e assinatura do empregador		60 Impressão digital: ATAF		61 Impressão digital: Responsável legal	
39.390,00		03.04.91		Ricarte de Freitas Junior		Odete Pinheiro da Silva			
62 Sal. maternidade		63 Data de homologação		64 Carimbo e assinatura do empregador		65 Impressão digital: ATAF		66 Impressão digital: Responsável legal	
39.390,00		03.04.91		Ricarte de Freitas Junior		Odete Pinheiro da Silva			
67 Sal. maternidade		68 Data de homologação		69 Carimbo e assinatura do empregador		70 Impressão digital: ATAF		71 Impressão digital: Responsável legal	
39.390,00		03.04.91		Ricarte de Freitas Junior		Odete Pinheiro da Silva			

$$492.457,42 \times 26,75\% = 131.732,35$$

2

17

fevereiro
Cuiabá-MT

92

MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

2

2028 91

WALDIR ROSÁRIO CORREA DE ARRUDA
CODEMAT

14:00

Presente o reclamante, assistido pelo Dr. ANTONIO JOÃO GONÇALVES
OAB/MT 3835.

Presente o reclamado pelo preposto SEBASTIÃO CARLOS CORREA COSTA
assistido pela Dra. REGINA MARIA DE MORAES, OAB/MT 3255.

Requerido pelo reclamado o apensamento dos autos, este é indebi-
rido por escapar à hipótese legal.

Defesa escrita, com documentos, vistas ao reclamante por 10 dias.
Conciliação rejeitada.

Instrução dia 04.11.92 - 15:05 h Cientes. Nada mais.

Teófilo Barbosa Sá
Juiz Cível
1000
Emancipação

CPC 330. T

04

novembro

92

2

Cuiabá-MT

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

2

2021 91

WALDIR ROSÁRIO CORREA DE ARRUDA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO

ESTADO DE MT-CODEMAT.

15:10

Presentes as partes na forma de ata anterior, com exceção dos advogados, pelo reclamante Dr. Marco Roseiro Coutinho, OAB/MT 3635, pela reclamada o Dr. Luiz Eduardo da Silva Campos, OAB/MT.

As partes disseram que não tem mais provas a produzir, pelo que encerra-se a instrução processual.

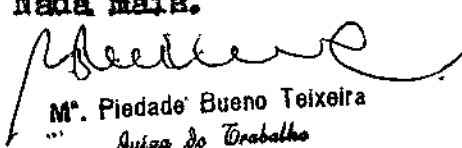
Razões finais orais pelas partes.

Conciliação final recusada.

Para julgamento dia 04.06.93, às 16:35 h.

Cientes as partes.

Nada mais.


M^{ra}. Piedade Bueno Teixeira

Juiz do Trabalho
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23.^a REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUSTIÇA DO TRABALHO
RUBENS DE MENDONÇA
EP 78.007
CUIABÁ

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO:

NOT. INT. N.º 3063/93 / EM 15 / junho 1.993

PROCESSO N.º 2021/91 /
RECTE.: WALDIR ROSÁRIO CORREA DE ARRUDA
RECD.: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 04 abaixo:
- 01 - Comparecer à audiência para o dia de de às horas e minutos.
 - 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
 - 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
 - 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
 - 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
 - 06 - Contra-arrazoar recurso do(a)
 - 07 - Impugnar Embargos à Execução.
 - 08 - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o N.º /
 - 09 - Recolher as (os) no valor de Cr\$
 - 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em () dias.
 - 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em () dias.
 - 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1.º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
 - 13 -

N.º 3063/93
2021/91

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT A/C DR. REGINA MARIA MORAES

CPA-bloco do GPC-Palacio Paiaaguas

CDEXX CUIABÁ/MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário via postal, em 16/06/93, feira
Diretor de Secretaria



ATA DE AUDIENCIA

Às 03 dias do mês de junho do ano de 1.993, reuniu-se a 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes o (a) Exma. SR(a) Juiz(a) Presidente DRA. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 2a. JCU no.2018/91, entre partes WALDIR ROSARIO CORREA DE ARRUDA e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

As 16:35 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes que se fizeram ausentes, a Junta propôs a seguinte decisão:

VISTOS, ETC.

WALDIR ROSARIO CORREA DE ARRUDA ajuizou reclamação trabalhista em desfavor de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, ambos qualificados na inicial, pleiteando o pagamento de diferenças decorrentes dos índices de aumento salarial previstos em ACT e Termo Aditivo; multas previstas nos arts.477, da CLT, licença prêmio, verba fundiária e, ainda, honorários advocatícios. Juntou docs. as fls. 11/39.

Defendeu-se o recdo alegando serem indevidas as verbas postuladas pelo reclamante pelas razões que aponta em sua contestação às fls.42/44. Juntou procuração e preposição às fls. 45/46.

Encerrada a instrução.

Razões finais orais pelas partes.

Conciliação final rejeitada.

É O RELATORIO

FUNDAMENTAÇÃO

MÉRITO

1.DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E TERMO ADITIVO CONFORME POSTULADO NA INICIAL (FLS.08/09 - ALINEAS "A" A"D").

Os percentuais de aumento salarial pleiteado pelo recdo estão previstos em Acordo Coletivo de Trabalho que recdo cumpriu até o mês de dezembro/90.

Os índices de majoração de salário estipulados no Acordo e Termo Aditivo, devidamente assinados por quem de direito, são aplicáveis às partes convenientes, portanto legal, e ainda, não sendo atingido pela Lei 8.178/91 que alterou a política salarial, mesmo porque essa a posteriori da celebração do dito Acordo. Recdo é válido, portanto deve ser cumprido.



51
7

proc. 2021/91

A teor do art. 173, parágrafo 1º, da CF/88 as Sociedades de Economia Mista estão sujeitas ao regime legal das empresas privadas, aí incluídos os direitos e obrigações trabalhistas. Carêce de competência a Procuradoria do Estado para declarar nulo Acordo Coletivo, e tão pouco a Lei 8.178/91 fez referência ao Acordo in tela. Deferê-se, pois, os pedidos elencados acima.

2. LICENÇA - PREMIO

Nos termos da cláusula convencional - 4.2 - acolhe-se a converção em pecúnio da licença-prêmio pretendida pelo recte, vez trabalhou por mais de 05 anos na recda.

3. FGTS, MAIS 40% DE MULTA SOBRE OS PEDIDOS

Deferido o principal, item 01, via de consequência, acolhe-se o acessório.

4. MULTA ART. 477, DA CLT;

A cópia do Termo de Rescisão acostada às fls. 12 e 99, atesta a quitação contratual a destempo, impondo-se o deferimento da multa.

5. HONORARIOS ADVOCATICIOS;

Nos termos da Lei 5.584/70 indefere-se.

ISTO POSTO, resolve a 2ª. JCI de Cuiabá, à unanimidade, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a presente rescisão trabalhista e, tão logo esta sentença transite em julgado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - COMDEMAT pagará ao recte WALDIR ROSARIO CORREA DE ARRUDA os direitos devidos nos itens 01, 02, 03, 04 da fundamentação desta decisão, conforme se apurar em liquidação de sentença ao contador.

Juros e atualização monetária na forma da lei.

Custas no importe de Cr\$ 1.800.815,82 calculadas sobre Cr\$ 90.000.000,00, valor arbitrado à condenação para esta, a serem pagas pelo recdo.

I. as partes.

Nada mais.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juíza do Trabalho Presidente

Renan Midori A. da Costa
Diretor de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª - JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MT -

02 JUL 12 10 53

Proc. nº - 2.021/91 -

WALDIR ROSÁRIO CORRÊA DE ARRUDA, nos autos do processo nº - 2.021/91, de reclamatória trabalhista em que contende com COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de conhecimento e em cumprimento ao r. despacho de fls., vem apresentar a Vossa Excelência, em duas vias, o cálculo incluso, elaborado por "expert" na matéria, economista devidamente habilitado, cuja conta, por seu principal acrescido de juros moratórios e atualização monetária até o dia 19/julho/93, monta a Cr.\$ 557.933.213,40.

Isto posto, requer a Vossa Excelência que, conferido o cálculo apresentado, se digne de homologá-lo e mande citar executoriamente à reclamada/executada, a fim de que pague, em 48 horas, o valor calculado, acrescido. **A FIM DE QUE NÃO SE ETERNIZE A EXECUÇÃO**, no ato de efetivo cumprimento da obrigação, de juros, correção monetária e custas originárias de execução, sob pena de lhe serem penhorados bens quantos bastarem à final condenação neste pedido.

É assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ, 19 de julho de 1993

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3.064/A

PROCESSO Nº 2021/91

2ª J.C.J de CUIABÁ - MT

PARTES:

RECLAMANTE WALDIR ROSÁRIO CORRÊA DE ARRUDA

RECLAMADA - CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO

ADMISSÃO : 10/07/1984

DEMISSÃO : 03/05/1991

CONDENAÇÃO DE SENTENÇA, FLS.: 50/51

AJUIZAMENTO : 26/09/1991

DATA DO CÁLCULO : 19.07.1993

RESUMO

1 - SALDO CREDOR (CONFORME TABELA ANEXO) CR\$ 456.933.213,40

2 - JUROS NÃO CAPITALIZADOS

CONFORME ART. 3º - 1º DA LEI 8.177 DE 01.03.1991, PUBLICADO
NO D.O.U EM 04.03.1991 (DE 26.09.1991 A 19.07.1.993 = 663)

$$\frac{456.933.213,40 \times 663}{3.000} = 100.982.239,40$$

3 - TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE EM 19.07.1993 CR\$ 557.915.452,80

CUIABÁ, MT, 19 DE JULHO DE 1.993


DJALMA SOUZA SOARES
ECONOMISTA - CORECON 1113
PERITO TRABALHISTA

PERÍODO	REMANER.	REAL. 01.91	REAL. 02.91	REAL. 03.91	REAL. 04.91	REAL. 05.91	F. G. T. S.	MULTA	MULTA FRT	LICENÇA	GERAL
		(3%)	(15%)	(95%)	(19,40%)	(44,80%)	(8%)	FGTS	477/CLY	PREMIO	
DEZ/90	143.434,20	4.303,03	-0-	-0-	-0-	-0-	344,24	137,70	-0-	-0-	4.784,97
JAN/91	147.737,23	-0-	22.160,58	150.341,11	-0-	-0-	1.772,85	709,14	-0-	-0-	24.642,57
FEB/91	169.897,81	-0-	-0-	161.402,92	-0-	-0-	112.912,23	5.164,89	-0-	-0-	179.890,04
MAR/91	331.300,73	-0-	-0-	-0-	64.272,34	-0-	5.141,79	12.056,72	-0-	-0-	71.470,85
ABR/91	395.573,07	-0-	-0-	-0-	-0-	177.216,74	14.177,34	5.670,94	-0-	-0-	197.065,02
MAI/91	572.789,81	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	197.065,02
SALDO	11.760.732,86	34.303,03	22.160,58	161.402,92	64.272,34	177.216,74	134.348,45	113.739,39	150.663,51	11.718.369,43	2.346.476,39

IMES/ANO	VALOR A	COEFICIENTE	VALOR
	ATUALIZAR	ATUALIZAÇÃO	ATUALIZADO
DEZ/90	4.784,97	339,706	1.625.483,02
JAN/91	24.642,57	284,534	7.011.649,01
FEB/91	179.480,04	236,698	42.482.566,50
MAR/91	71.470,85	221,213	15.810.281,14
ABR/91	197.065,02	203,883	40.178.207,47
MAI/91	1.869.032,94	187,169	349.825.026,30
	2.346.476,39	-0-	456.933.213,40

NOTA: OS COEFICIENTES DE ATUALIZAÇÃO UTILIZADOS PARA O
CÁLCULO FORAM RETIRADOS DA TABELA DE COEFICIENTES
DE ATUALIZAÇÃO PUBLICADOS NO JORNAL TRABALHISTA
ANO X - Nº 462 - PÁGINA 595 - EDIÇÃO SEMANAL - MES
DE JULHO DE 1.993

Djalma Souza Soares
ECONOMISTA
CORECON Nº 1.113

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DA
CILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ -- MATO GROSSO

Calcular

REF. PROCESSO Nº 2.021/91

WALDIR ROSÁRIO C. DE ARRUDA

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato
Grosso - CODEMAT, já qualificada nos autos acima, por seu advo
gado abaixo assinado, vem à presença de V. Exª, para requerer
vista dos autos.

Termos em que j. esta
Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 1.993

Mr. Douglas
Diogo Douglas Carmona
Advogado - OAB MT 761
OP 021705401 - 30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JCJ DE CUIABÁ - MT NOTIE RI
AV. RUBENS DE MENDONÇA.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Cuiabá- MT

ENDEREÇO: AV RUBENS DE MENDONÇA- CENTRO

NOT. INT. N.º 4856/ 93 / EM 09 / 08 / 93

PROCESSO N.º 2021/ 91 /

RECTE.: WALDIR ROSARIO CORREA DE ARRUDA

RECD.: CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência para o dia de de às
horas e minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do(a)

07 - Impugnar Embargos à Execução.

08 - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o N.º /

09 - Recolher as (os) no valor de Cr\$

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em (dias

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em (dias

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1.º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 - Desp. fls 55-(J.Diga o executado em 10 dias pena de concessão de preclusão.Cbá, 29.07.93-João Carlos R.Souza-Juiz do trabalho-tuto.

NOT 4856/93 PROC. 2021/91

CODEMAT/ A/C DRª REGINA MARIA MORAES

BLOCO GPC-PALACIO PAIAGUAS- CTA

Cuiabá-

CONTINUT

TRT 23ª R

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal
em 08/08/93 2ª feira

Diretor de Secretaria

Luiz Claudio Campos Borges
Auxiliar Judiciário



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CODEMAT
Protocolo N° 4611/93
Processo N° 3364/93
Data 30/9/93
Silva
Serviço de Protocolo

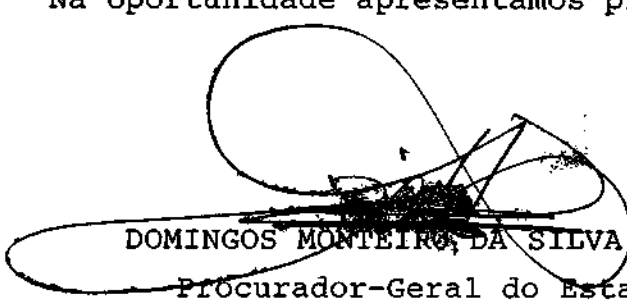
Cuiabá, 29 de setembro de 1993

Ofício nº 1226/GPG/93

Senhor Diretor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência para os fins de sua competência, o Processo nº 2045/3679/93-PGE, constante Mandado de Citação relativo a Reclamação Trabalhista que Waldir Rosário Correa de Arruda promove contra a CODEMAT - Feito nº 2021/91, em curso perante a Junta de Conciliação e Julgamento da Capital.

Na oportunidade apresentamos protestos de distinguído apreço.


DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO
Procurador-Geral do Estado

Exmo. Sr.

Dr. CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

DD. Diretor Presidente da CODEMAT

N E S T A /



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 23.ª Região

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FICHA Nº 3045
Data 29/9/93
ENTRADA 3679
MATO GROSSO

MANDADO

N.º 826/ 93

DE CITAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O Doutor MARIA FIEDADE BUENO TEIXEIRA, Juiz

do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá- MT

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, esteja devidamente assinado, passado a favor de WALDIR ROSARIO CORREA DE ARRUDA

, em seu cumprimento cite COMPANHIA DE
VOLVIMENTO DO ESTADO DE MT (CODEMAT), na pessoa do Sr. Procurador Geral

do(a) ESTADO, para pagar ou por embargos à execução no prazo da Lei, sob

pena de requisição, o valor de Cr\$ 559.716,26 (Quinhentos e cinquenta

nove mil setecentos e dezesseis cruzeiros reais e vinte), correspondente

a(o) PRINCIPAL E CUSTAS

devido no processo JCJ n.º 2021/ 91, nos termos da decisão, cujo inteiro teor é o seguinte:

Ante o silêncio da executada, homologo os cálculos apresentados pela exequente(fls: 54/57), fixando seu crédito em Cr\$557.915,45 (em 19.07.93), sem prejuízo de posterior atualização.Cuiabá 02.09.93.

PRINCIPAL.....	Cr\$ 557.915,45
CUSTAS PROCESSUAIS.....	Cr\$ 1.800,81
TOTAL.....	Cr\$ 559.716,26

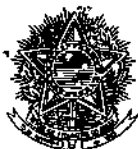
Caso não pague, nem embargue a execução, seguir-se-á a requisição na forma da Lei

Em, 13 / 09 / 93

Eu, LUIS CLAUDIO DE C.BORGES, datilografei o presente e, eu

NEUZA MIDORI A DA CUNHA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Juiz Presidente
M. Piedade Bueno Teixeira
Juiz do Trabalho
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23.ª REGIÃO
2ª J.C.J. de Cuiabá-MT

PROCESSO 2021 / 91
MANDADO 826 / 93

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma
abaixo: _____ O DOUTOR MARIA PIEDADE BUENO TRIXEIRA
Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT

_____ Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuido, passado a favor de
WALDIR ROSARIO CORREA DE ABRUDA, CITE à CODENAT
_____, para, em 48 horas, pagar a quantia
de Cr\$ 559.716,26 (Quinhentos e cinquenta e nove mil sete
centos e dezesseis cruzeiros reais) correspondente ao principal, custas processuais,
e vinte e seis centavos
custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do(a) Acordo
decisão

Ante o silêncio da executada, homologo os cálculos apresentados
pelo exequente (fls 54/57) fixando seu crédito em CR\$ 557.915,45
em 19.07.93, sem prejuízo de posterior atualização.

PRINCIPAL.....	CR\$ 557.915,45
CUSTAS PROCESSUAIS.....	CR\$ <u>1.800,81</u>
TOTAL.....	CR\$ 559.716,26

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos
bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO
PRÉSENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL
bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único
C.P.C. art.172 §§ 1.º e 2.º).

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

ORIGINAL ASSINADO

NEUZA MIDORI A DA CUNHA
Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 13 dias do mês de Outubro de 1993

ORIGINAL ASSINADO

M. Piedade Bueno Trixeira
Juiz do Trabalho
Presidente

ENDEREÇO DO
EXECUTADO:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CPA BLOCO GPC- PALACIO PAIAGUAS
Nesta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23.ª REGIÃO
2ª JCJ de Cuiabá-MT

PROCESSO 2021 / 91
MANDADO 826 / 93

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma
abaixo: _____ O DOUTOR MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT

_____ Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de
WALDIR ROSARIO CORREA DE ARRUDA, CITE à CODEMAT
_____, para, em 48 horas, pagar a quantia
de Cr\$ 559.716,26 (Quinhentos e cinquenta e nove mil se
centos e dezasseis cruzeiros reais) correspondente ao principal, custas processuais,
e vinte e seis centavos
custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do(a) Acordo
decisão

Ante o silêncio da executada, homologo os cálculos apresentados
pelo exequente (fls 54/57) fixando seu crédito em CR\$ 557.915,26
em 19.07.93, sem prejuízo de posterior atualização.

PRINCIPAL.....	CR\$ 557.915,45
CUSTAS PROCESSUAIS.....	CR\$ 1.800,81
TOTAL.....	CR\$ 559.716,26

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos
bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO, DO
PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL
bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único
C.P.C. art.172 §§ 1.º e 2.º).

O QUE CUMPRIR, NA FORMA DA LEI.

ORIGINAL ASSINADO
Eu, _____

NEUZA MIDORI A. DA CUNHA

Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 13 dias do mês de Outubro de 1993

ORIGINAL ASSINADO

M. Piedade Bueno Teixeira
Juiz do Trabalho
Presidente

ENDEREÇO DO
EXECUTADO:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CPA BLOCO GPC- PALACIO PAIAGUAS

Nesta

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROCESSO Nº 2.021/91

DEPARTAMENTO DE
REGISTRO E ARQUIVOS

26 JUL 1991 17:08 025267

DISPENSADO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move WALDIR ROSÁRIO CORREA ARRU
DA, xxxxxxxx que têm curso por essa digna Junta e Secretaria,
vem à presença de Vossa Excelência requerer de signe determinar
sejam ditos autos remetidos ao Sr. Contador dessa Egrégia Junta
para que seja procedida a atualização do valor de crédito do
Reclamante, uma vez que pretende a requerente promover a extin-
ção do feito, através do pagamento de todos os direitos a que o
Reclamante fizer jus.

Outrossim, cumpre informar a essa, Egrégia
Junta que à mera guisa de averiguação, procedeu-se aquela at-
ualização com base nos índices oficiais editados pelo Tribunal
da 23ª Região, em operação que, incidindo sobre o valor homin-
gado às fls., indicou ascender o crédito do Reclamante
R\$ 4.788,98 (QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NO-
VENTA E OITO CENTAVOS).

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 24 de agosto de 1.994


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB/MT Nº 2.597



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 23ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMEN
TO DE CUIABÁ-MT

Processo nº 2021/91

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO CUIABÁ-MT

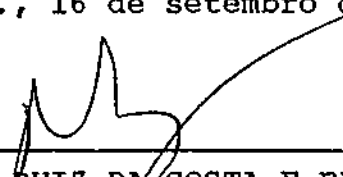
027640 SET 94 16 23 05

DISTRIBUIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS-
SO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA à epígrafe, vem à presença de Vossa Ex
celência requerer sejam-lhe dadas vistas dos mesmos, para qu
deles sejam colhidas as informações fático-jurídicas que ir
instruir as bases do acordo a ser firmado perante essa Egrej
a Junta na audiência de conciliação designada para o dia 26
09 / 94. Requer outrossim, a juntada da procuração anexa.

Pede Deferimento.

Cuiabá/Mt., 16 de setembro de 1.994



NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA



DR WADY LACERDA

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE, DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROCESSO Nº 2.021/92

SECRETARIA DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA - CUIABÁ

25 OUT 1994 037459

DIRETOR

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que lhe move WALDIR ROSÁRIO CORRÊA DE ARRUDA e que fluem por essa digna Junta e Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Que no dia 26/09/94, as partes, sob os auspícios dessa ínclita Junta, celebraram acordo extintivo do litígio, através do qual a requerente se obrigou a pagar à(o) Reclamante, hoje, 26 de outubro, a quantia de R\$ 4.225,00 (QUATRO MIL E VINTE E CINCO REAIS), referente a 2ª e última parcela.

Ocorre, MM Juiz, que o Banco Central do Brasil, através do seu Departamento de Fiscalização, determinou, com base no Decreto-Lei 2.169, o bloqueio de todas as Contas-Correntes que o Estado de Mato Grosso mantém nas diversas instituições bancárias, inclusive e principalmente as operadas junto ao BEMAT, onde se acham depositados os recursos destinados ao pagamento, especificados que foram por força de Dotação Orçamentária. (documento junto - fax nº 04032/7990).

Resta, pois, plenamente caracterizada a figura do Fato de Administração, que por sua condição de imprevisível e força cogente equipara-se à força maior, aquela mesma ocorrência alçada pela nossa lei substantiva civil, em seu artigo 1058, à categoria de excludente da responsabilidade do devedor pelos



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

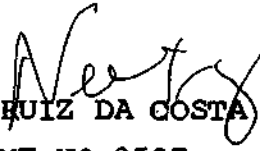
-02-

prejuízos que os seus efeitos resultarem para o credor.

Assim, à vista desse fato necessário inelutável para a requerente é que se requer a Vossa Excelência se digne desobrigá-la do pagamento da MULTA de cominação constante do acordo celebrado, concedendo-lhe prazo adicional de 48 (quarenta e oito) horas para o cumprimento da obrigação, interregno necessário à ultimação das providências que o Exmo. Sr. Governador do Estado já adota perante os organismos competentes para a liberação das Contas.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 1.994


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB/MT Nº 2597

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DA 2ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ**

PROCESSO Nº 2021/91

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO CUIABÁ MT

028656

SET 94 28 22

DISTRIBUIÇÃO

O ESTADO DE MATO GROSSO através a Procuradoria Geral do Estado, via o Procurador que esta subscreve, vem na Reclamatória Trabalhista que **WALDIR ROSÁRIO CORRÊA DE ARRUDA** move contra a **CODEMAT**, requerer a sua participação no processo, na forma do artigo 50 do CPC, informando que o Requerente é acionista Majoritário da **CODEMAT** e tem interesse jurídico no deslinde da questão eis que, em que pese a Reclamada ser uma empresa de cotas por Sociedade Anônima, tendo portanto valoroso quadro de advogados e patrimônio próprio, ela se submete a diretrizes e normas advindas do Estado tais como os aspectos financeiros e orçamentários.

A outro ver de forma excepcional, o Estado está intervindo através de ordem emanada do Governador do Estado, na **CODEMAT**, para uma última tentativa de colocar termo aos inúmeros processos trabalhistas em curso.

Contando ainda com os doutos suplementos
de Vossa Excelência,

Espera Deferimento.

Cuiabá, 26 de setembro de 1994.

WHADY LACERDA
Procurador do Estado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULG. CUIABÁ, MT
JUSTIÇA DO TRABALHO
Rua Miranda Reis, 441

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO

NOT. INT. Nº 11033/94 EM 21/11/94

PROCESSO Nº 2021/91

RECTE: WALDIR ROSÁRIO CORREA DE ARRUDA

RECD: CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADA para o(s) fim(s) previsto(s)

no(s) item(s) 13 abaixo

01) - Comparecer à audiência para o dia de de às
horas e minutos.

02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03) - Prestar depoimento, como testemunhá, no dia e hora acima.

04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06) - Contra-arrazoar recurso do(a)

07) - Impugnar Embargos à Execução.

08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº

09) - Recolher as(os) , no valor de R\$

10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em () de

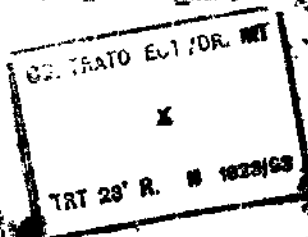
11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em () de

12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13) - J. Indefiro o requerido às fls. 112, eis que o interesse a ser preservado é o jurídico e não econômico. Inaplicável o artigo ividenciado. De igual sorte, indefiro o requerimento de fls. 114, haja vista que inocente a alegada força maior, pois o executado dispõe de patrimônio próprio. Notifique-se.

23.11.94

11033/94
2021/91



CODEMAT A/C DR NEWTON RUIZ DA COSTA
PROCURADORIA

CENTRO POLITICO E ADMINISTRATIVO

Cuiabá-MATO GROSSO

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 22/11/94, feira

CODENAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXMO SR DR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUSTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
CUIABÁ -MT

PROCESSO Nº 2021/91

RECLAMANTE WALDIR ROSÁRIO CORREA ARRUDA

Junto-se;

- Intime-se o reclamante/
exequente para manifestar
sobre nomeação à penhora,
sob pena de concordância,
em 10 dias.

Cba, 16.12.94

Valdimir Anacleto Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODENAT, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA à epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, tendo em vista a Execução que nesses mesmos autos se processa, OFERECER À PENHORA o seguinte bem da sua exclusiva propriedade:

- 01 (um) veículo tipo caminhão, marca Mercedes Benz Chassi 345.021.1264432, motor 344.991.10775894, ano fabricação 1.984. Valor R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS.)

Destarte, restando plenamente seguro esse inclito Juízo com a constrição a ser procedida sobre referido bem, requer-se a Vossa Excelência se digne determinar seja ele reduzida a termo após a regular oitiva da Exequente, prosseguindo-se o exequatur os seus ulteriores termos.

Pede Deferimento

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 1.994

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB/MT Nº 2597



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXMO SR DR RUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
CUIABÁ - MT

PROCESSO Nº 2021/91

RECLAMANTE WALDIR ROSÁRIO CORREA ARRUDA

036032 1294 12 25 92

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA à epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, tendo em vista a Execução que nesses mesmos autos se processa, OFFERECER À PENHORA o seguinte bem da sua exclusiva propriedade:

- 01 (um) veículo tipo caminhão, marca Mercedes Benz, Chassi 345.021.126432, motor 344.991.10775894, ano de fabricação 1.984, Valor R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

Destarte, restando plenamente seguro esse ínclito Juízo com a constrição a ser procedida sobre referido requer-se a Vossa Excelência se digne determinar seja ela reduzida a termo após a regular oitiva da Exequente, prosseguindo-se o exequatur os seus ulteriores termos.

Pede Deferimento

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 1.994

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OAB/MT Nº 2597



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

_____, JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº. 11502 / 94 EM 09 / 12 / 94

PROCESSO Nº 2021 / 91
RECTE.: WALDIR ROSARIO CORREA DE ARRUDA
RECD.: CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. _____ NOTIFICADO _____ para o(s) fim(s)previsto(s)
no(s) item(s) 13 abaixo:

01) - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06) - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07) - Impugnar Embargos à Execução.

08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº _____ / _____

09) - Recolher as(os) _____, no valor de R\$ _____

10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13) Desp. fl 122- Junte-se recibo como embargo à execução. Recolha-se o mandado. Notifique-se o peticionário. Após dev. de mandado cite-se a parte contrária para contestar no prazo legal. Cbá, 06.12.94-Nicanor Filho-Juiz-de-Trabalho.

12. 12.

11502/94
2021/91

RATO ECT/DR/MT
X
23ª R. N 1823/33

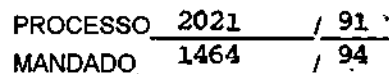
CODEMAT A/C DR NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO CPA

Cuiabá

MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em
09/12/94 (_____ feira)



nsc.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROC. Nº 2021/91

RECTE.: WALDIR ROSÁRIO CORRÊA DE ARRUDA.

3 JAN 1995 0600 PM
D. R. U. U. U.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT,
já qualificada nos autos acima, em curso por essa MM Junta, vem à presença de
Vossa Excelência, expor o quanto segue.

Vossa Excelência, ao receber Recurso de Agravo da Petição in-
terposto pela ora suplicante nesses mesmos autos, reputou-o EMBARGOS À EXECU-
ÇÃO, pelas razões que declinou.

A suplicante, não se conformando com a respeitável decisão
que de forma obliqua negou seguimento a recurso especificadamente consagrado
pela Lei Trabalhista Consolidada, vem contra o mesmo interpor o presente
grau de Instrumento, pelas razões que seguem em separado, requerendo desde
já, em juízo de retratação a reforma do respeitável despacho proferido,
caso V. Exa. assim não delibere seja o presente recurso, nos termos do artigo
897 "b", da CLT, e 522 e seguintes do CPC, recebido, processado e remetido ao
Egrégio Tribunal de Trabalho da 23ª Região, do qual espera conhecimento e pro-
vimento.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 09 de Janeiro de 1.995.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.592

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4.328

PROCESSO Nº 2021/91

RAZÕES DO RECORRENTE

PELA EXECUTADA

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

Egrégio Tribunal

Colenda Turma

O respeitável despacho objurgado não merece prosperar.

Tal assertiva se assenta no fato de que o MM. Juiz "a quo" desconsiderou recurso específico, hialinamente consignado em nossas leis consolidadas, apreciando-o como outro, de natureza diversa.

Dispõe o Art. 897, da C.L.T.:

"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

a) de petição, das decisões do Juiz ou Presidente, nas execuções;

(...).

A decisão atacada pelo Agravo de Petição foi proferrida incidentalmente no curso da execução que efetivamente, de muito, vem sendo processada nesses autos.

Assim, fica satisfeita "pleno juri" a especificação do citado dispositivo legal, a letra "a" do art. 897, que impõe como condição "sine quibus", ao cabimento desse recurso, estar o processo em fase de "exaquaretur".

Da exegese do invocado dispositivo, não se conclui, obrigatoriamente, a exclusão da incidência do Agravo de Petição se não caracterizada a plena segurança do Juízo, através da penhora,

mesmo porque o seu cabimento é entendido, pacificamente, até mesmo pela jurisprudência pátria, "ex vi" do v. aresto prolatado pela 1ª Turma do Egrégio T.R.T. da 4ª Região, em 13/12/75, "IN": LTR 41-949, "verbis":

"Não cabe agravo de petição das decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação do processo de execução. Os recursos cabíveis no processo de execução só são admissíveis após o esgotamento da fase de liquidação da sentença exequenda pela sentença respectiva."

E, também,

"As decisões proferidas em execução, mesmo quando interlocutórias, dão ensejo ao agravo, "ex vi" da alínea "a" do Art. 897 da Consolidação", IN: "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", de M. V. Russomano, pág. 1605.

Ora, se a liquidação da sentença exequenda já havia se operado na fase processual pertinente, tendo havido a respectiva homologação por sentença dessa Egrégia Junta, o acréscimo sofrido pelo "quantum" estipulado foi resultado de mera operação aritmética orientada pela inclusão da multa correspondente ao seu total, prescrita que foi no acordo celebrado e que a agravante inadimpliu, pelos motivos declinados no recurso obstado.

Não há pois, falar em ausência de liquidação, que realmente se constituiria em pressuposto de inadmissibilidade.

As ponderações suso deixam assente a falada admissibilidade do recurso de agravo de petição, nos precisos termos da legislação consolidada. Se assim é, patente resulta a sua insusceptibilidade de vir a ser tomado por outro recurso, mercê do princípio de fungibilidade dos recursos, mesmo que venha despacho nesse sentido, fundamentado com as razões que defluem das promanações do artigo 884 e parágrafos, da C.L.T., cuja inteligência, por levar à conclusão de sequer ser esse instituto — os embargos do devedor — propriamente um recurso, não permite a apreciação de questões que não envolvam aquelas que expressamente elencam, entre as quais não se encontra o mérito tratado no citado agravo de petição.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

2ª JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULG. CUIABÁ - MT
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Rua Miranda Reis, 441

Cuiabá

MT.

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 270

EM 18 / 01 / 95

PROCESSO Nº 2021/91 AGRADO DE INSTRUMENTO
RECTE.: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO CODEMAT
RECO: WALDIR ROSARIO CORREA DE ARANDA (AGRAVADO)

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADA para o(s) fim(s) previsto(s)

no(s) item(s) 13

01) - Comparecer à audiência para o dia de horas e minutos.

02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06) - Contra-arrazoar recurso do(a)

07) - Impugnar Embargos à Execução.

08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº

09) - Recolher as(os) no valor de R\$

10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em

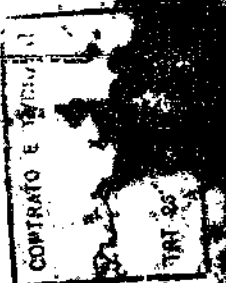
11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em

12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13) - J. Forme-se o A.I.

I. a agravante a fornecer, em cinco dias, as peças necessárias
Deste e outros

23.01.
570/95
2021/91



CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT A/C DR NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIAS E OUTRO

CENTRO POLITICO E ADMINISTRATIVO (PROCURADORIA)

CERTIFICO que o presente expediente foi
destinatário, via postal, em
20/01/95 (feira)

BALBINA DE ALEMEIDA
Auxiliar Judiciário

CUIABÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROC. Nº 2.021/91

RECETE.: WALDIR ROSÁRIO CORREA DE ARRUDA

002166 JUN 95 27 15

DISTRIBUIÇÃO

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
- CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos à epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, trazer à colação as peças que indicou para a formação do Instrumento de Agravo, neles interposto.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 27 de janeiro de 1.995.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FERRIA
OAB/MT Nº 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4.328

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Endereço: Rua Miranda Reis, 441.

NOTIFICAÇÃO Nº 5171/95

EM 02 / 10 / 95

PROCESSO Nº 2021/91

RECLAMANTE: WALDIR ROSÁRIO CORREIA DE ARAÚJO

RECLAMADO: CODEMAT

Pela presente fica V.Sa. NOTIFICADO para o(s) fim(ns) para **REVISTO(S) nos item(ns) abaixo:**

Desp. fl 126- I. o reclamante para manifestar sobre a nomeação à penhora sob pena de concordância em 10 dias.

Desp. fl 128- Ciência as partes sobre o retorno dos autos.

RECEBI

02/10/95
Responsável: [assinatura] CODEMAT

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 02 / 10 / 95, 2ª feira.

Diretor da Secretaria

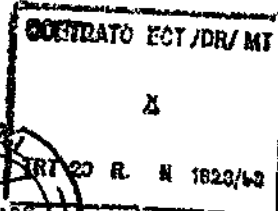
CODEMAT

A/C DR OTHON JAIR DE BARROS

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO- CPA

CUIABÁ-MT

TRIBUTAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
Endereço: Rua Miranda Reis, 441.
NOTIFICAÇÃO N° 8572/96 EM 21.11.96
PROCESSO N° 2021/91
RECLAMANTE: WALDIR ROSÁRIO CORREA DE ARRUDA
RECLAMADO: CODEMAT



Pela presente fica v.Sa. NOTIFICADO para os fim(ns) previsto(s) nos item(ns) abaixo:

Desp. fl 160- Tomar ciência de desp. fl 160 (cópia anexa)

Certifico que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 21.11.96 (5ª feira).

RECEBI
02/12/96
Mairlene
Responsável pelo processo CODEMAT

CODEMAT
A/C DR OTHON JAIR BARROS
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO- CPA
CUIABÁ-MT

RT - 2.021/91

160
/

CONCLUSÃO

Recebida data hoje concluída em

14 de 11 de 1996 (524)

14 de 11 de 1996 (524)

Quinto
João Roberto da Silva
Gleisdner Demos de Moraes
Auxiliar Judiciário

Visto, etc...

Recebido hoje.

A empresa reclamada através da petição de fl. 126 nomeou a p-nhora 01 (um) veículo, o qual como consta da certidão de fl. 152 não foi localizado para ser penhorado e avaliado, em face do que, nos termos da inteligência do artigo 600, incisos II e IV do Digesto Processual Civil e artigo 601 do mesmo Estatuto Processual declarou a atitude inerte da pela empresa executada como ATENTATÓRIA À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, condenando-a na multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução em favor do exequente.

Ao Setor de cálculos da Secretaria para atualizações dos débitos e inclusão da multa.

Intime-se a reclamada para conhecimento.

Intime-se o reclamante para que apresente penhoráveis no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 14 de novembro de 1996.

Bruno L. Weller Stuenkel
Bruno L. Weller Stuenkel
Juiz Presidente 2ª J.O.

Cópia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Processo nº 2.021/91

057676

12.05.93 09:24:33

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - Em Liquidação, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move WALDIR ROSÁRIO CORREA DE ARRUDA, e que têm curso por essa digna Junta e Secretaria, vem à presença de Vossa Excelência, nesta e na melhor forma de direito, expor e requerer o quanto segue.

A Reclamada, tendo sido regularmente notificada dos termos da execução que nesses mesmos autos de processa, ofertou à constrição o veículo da sua propriedade, aquele mesmo descrito na petição de fls.

Vindo o digno serventúria dessa Especializada para a formalização da afetação sobre dito bem, realmente não foi ele encontrado, o que levou essa digna Junta a, pelo respeitável despacho de fls. 160, penalizar a Reclamada, aplicando-lhe a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do crédito exequendo.

Como é do conhecimento dessa Egrégia Junta, que inclusive sempre demonstrou o mais alto espírito de justiça no julgamento das causas em que envolvida a Reclamada, dedica-se ela precipuamente ao fomento do desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, com atuação voltada para os municípios.

Entre as diversas formas de auxílio às administrações municipais, tem prevalência o fornecimento aos mesmos de máquinas e equipamentos, instrumentos de cuja falta mais eles se ressentem para o desempenho de suas normais atividades.

Ocorreu, MM. Juiz, que o bem em questão foi cedido por meio de contrato de Comodato à Prefeitura Municipal de Cuiabá, que infelizmente

deixou preservá-lo em perfeitas condições de uso e funcionamento como lhe competia, vez assim o determina a nossa Lei Civil.

Assim, cuidando que aquele bem, pelo seu valor, se encontrava apto a garantir plenamente a execução, nomeou-o a Reclamada à Penhora, eis que o seu domínio ainda lhe pertencia.

A constatação do perdimento daquele bem, pelo sucateamento que o atingiu, constituiu-se, assim, em fato completamente alheio à vontade da Reclamada, que jamais pretendeu, pelo profundo respeito que nutre pela Justiça, dele se valer para, maliciosamente, burlar a execução.

Assim é a presente para requer a Vossa Excelência se digne reconsiderar a respeitável decisão que a condenou por litigância de má-fé, desonerando-a da obrigação de suportar o pesado ônus em que se constitui a multa que lhe foi aplicada.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 09 de dezembro de 1.996

Newton Ruiz da Costa e Faria
OAB/MT 2.597

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

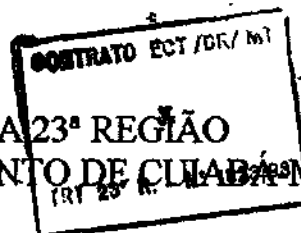
Endereço: Rua Miranda Reis, 441.

NOTIFICAÇÃO N° 9226/96

PROCESSO NR 2021/91

RECLAMANTE: WALDIR ROSARIO CORREA

RECLAMADO: CODEMAT



EM 16.12.96



Pela presente fica v.Sa. NOTIFICADO para os fim(ns) previsto(s) item(ns) abaixo

DESP. FL 163- Mantenha-se o desp. fl 160, bem como, a multa aplic pelos fundamentos do mesmo. Intime-se a reclamada para conhecimento.

certifico que o pres expediente foi encaminh ao destinatário, via po em 16.12.96.(2ª feira).

RECEBI
24/12/96
M. Almeida
Responsável - Protocolo CODEMAT

CODEMAT
A/C DR OTHON JAIR DE BARROS
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO- CPA
CUIABÁ-MT

Cópia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX - SEÇÃO DE
CITAÇÃO, PENHORA E SOLUÇÃO DE INCIDENTES DAS JUNTAS DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Processo nº 4.270/97

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - Em Liquidação**, já devidamente
qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move
WALDIR ROSÁRIO C. DE ARRUDA, vem à presença de Vossa
Excelência, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 195, expor e
requerer o quanto segue.

Referiu-se o autor ao exemplar do Diário Oficial do Estado de
Mato Grosso, em que veiculado o Decreto estadual nº 2.012/97, de 30 de
dezembro de 1.997, dispondo sobre a assunção das obrigações pecuniárias da
Codemat.

É do artigo 1º desse Diploma Legal, verbis:

“O Tesouro Estadual, a partir desta data, para todos os efeitos
legais, assume na sua totalidade todas as obrigações pecuniárias e
seus acessórios, que formam o passivo da Companhia de
Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT,
proveniente de dívidas refinanciadas com base na Lei nº 7.976,
de 29 de dezembro de 1.989 e dívida externa contratada até 30
de setembro de 1.991. (negritou-se).

Como se vê, pois, do setor daquele Decreto, inconfundivelmente dessumível que a assunção das dívidas que formam o passivo a cargo da Reclamada, pelo Tesouro Estadual, restringe-se unica e inestendivelmente àquelas contraídas através de refinanciamentos e contratações para captação de recursos externos, com limitação até 30 de setembro de 1.991, especialmente aquelas que tiveram fundamento nos termos da Lei 7.976/89.

Não se trata, portanto, como pretende a Reclamante, de decisão que abarque inteira e indistintamente o passivo da Reclamada, mormente aquele que tem origem nas obrigações constituídas por força de títulos executivos judiciais em Reclamações Trabalhistas que tenham curso contra ela, Reclamada, perante esse foro.

Não se prestando, destarte, a decisão governamental expressa no citado Decreto nº 2.012/97 ao intento deduzido pela Reclamante, desde já se requer a essa inclita Junta seja a postulação desconsiderada por impertinente e descabida.

Requer também a juntada do incluso substabelecimento.

Pede Deferimento.

Cuiabá/Mt., 24 de março de 1.997

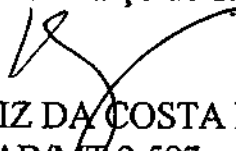
NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais para mim, à Dra. ANGÉLICA MONTEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrito na OAB/MT., sob o nº 4.513, os poderes que me foram outorgados pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -- Em Liquidação, e constantes do instrumento de mandato insitos nos autos nº 4.270/97 que têm curso por essa digna Junta e Secretaria. A profissional substabelecida igualmente é encontrada no mesmo endereço da outorgante.

Cuiabá/Mt., 13 de março de 1.998


NEWTON RUIZ DA COSTA E FÁRIA
OAB/MT 2.597

Cópia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES
SEÇÃO DE CITAÇÃO, PAGAMENTO E SOLUÇÃO DE INCIDENTES
CUIABÁ-MT.

IN PROCESSO Nº 4.270/97

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT

1651 1117 051622

CUIABÁ-MT

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO-
GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos acima
designados, em Reclamatória Trabalhista que lhe move WALDIR ROSÁRIO
CORREA DE ARRUDA, vem à presença de Vossa Excelência expor e
requerer o quanto segue.

Reincide o Autor nas mesmas e impertinentes pretensões
deduzidas no petitório de fls. 191 dos presentes autos, em que postula a
inserção dos créditos ora em execução no rol daqueles solvíveis pelo Estado de
Mato Grosso através da operação de crédito de que trata o Projeto de
Resolução nº 164/97, em trâmite pela Comissão de Assuntos Econômicos do
Senado Federal, cuja aprovação daria suporte à assunção dos débitos
constituídos, prevista no Decreto Estadual 2.012 de 30.12.97.

Essa pretensão não encontra nenhum respaldo legal,
primeiramente porque intangível se revela a constituição dos débitos
trabalhistas nos moldes pretendidos, haja vista o processo incorporativo sofrido
pela CODEMAT, que redundou na transferência legal do seu ativo e
igualmente, do seu passivo, à entidade incorporadora, a METAMAT, de
personalidade jurídica também instituída segundo a Lei 6.404/76 que trata das
Sociedades Anônimas e do art. 173, § 1º da Constituição Federal.

Demais disso, como já asseverado através na peça 197/ contratação dos recursos de que trata o referido Projeto de Resolução, clara e expressamente constante do próprio corpo da sua minuta, prevalece ante a ausência de quaisquer emendas supressivas ou substitutivas daq mesmo sodalício, não se destinam os recursos financeiros dele resultante conta do erário Estadual a suportar débitos da natureza do que tratam presentes autos, de origem trabalhista, ante o impostergável princípio da vinculação absoluta da utilização, dessa verba, segundo estritamente ao que especifica o futuro Diploma Legal.

Com efeito, a expressa destinação da verba propõe-se unicamente a amortização ou liquidação do principal e acessórios das seguintes obrigações financeiras assumidas pelo Estado de Mato Grosso, enquanto na sua condição de pessoa jurídica de Direito Público *Interno*:

- a) Dívida Pública Mobiliária;
- b) Dívida Pública fundada, nesta incluídos os empréstimos contratados por órgãos da Administração Direta, Indireta e entidades Autárquicas com instituições financeiras nacionais e estrangeiras, com organismos internacionais, ou, ainda, com a União;
- c) Precatórios judiciais;
- d) Da constituição de fundos para pagamento de benefícios previdenciários a servidores públicos, que vierem a ser criados no âmbito do estado.

Ainda que não se viesse a materializar a sucessão pela incorporadora dos débitos trabalhistas como consequência imediata da incorporação, ainda assim, como dito supra, inexecutável o suportar desse débitos pelo Estado, dada a especificidade da destinação dos créditos contratados, ante o efeito da sua indissociável agregação ao princípio vinculante das despesas públicas.

Poder-se-ia argumentar, para o estabelecimento da propriedade dos recursos contratados ao pagamento de débitos trabalhistas, o fato da suposta inclusão dessa previsão através de alterações que se pretendesse introduzir no Projeto original, como aludido no requerimento firmado por Parlamentar com assento à Casa Legislativa.

No entanto, além de ter se constituído essa iniciativa mera intenção a submeter-se ao crivo legiferante, cujo resultado, segundo informações extra-oficiais, não obteve forma constitutiva do Projeto, além do que se informa encontra-se paralisado por injunções políticas, não se pode perder de vista o fato de que trata-se de simples expectativa de emenda de expectativa de lei.

Posta a questão assim, na sua mais verdadeira situação jurídica, o que postula o Exequente em síntese, se constituiria na subversão da ordem legal a ser perpetrada pelo Poder Judiciário, eis que estaria acolhendo vindicação fundada em simples e até mesmo quimérica expectativa de ato ainda a ser praticado pelo Poder Legislativo.

Não bastasse tudo quanto exposto, o redirecionamento determinado à primitiva decisão governamental pela liquidação da CODEMAT, cujos destinos foram remetidos aos desígnios de outra entidade, também legalmente constituída e que, mais uma vez, repita-se, higidamente assumiu o seu ativo e o seu passivo, tornou natimorta qualquer pretensão calcada na participação do Estado de Mato Grosso, seja por que mecanismos forem.

Volvendo ao expediente legislativo invocado pelo Autor, o Requerimento nº 319, que trouxe em seu bojo citação expressa à Executada, seu item "3" especifica peremptoriamente a hipótese de pagamento de indenizações trabalhistas para **empresas em liquidação**, conceituação exógena à situação fática e jurídica da mesma.

Destarte, definitivamente inalcançável o fim pretendido pelo Exequente, devendo ele valer-se dos institutos *legem*, facultados ao percebimento do seu crédito, que à manheira lhe estão disponíveis.

Termos em que,
Pede Deferimento

Cuiabá, 16 de setembro de 1998

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA OTHON JAIR DE
OAB/MT Nº 2.597 OAB/MT Nº 4.3

SINDRED

293/93

3ª JCI

advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-JUSTIÇA DO TRABALHO
TRI-102 REGIÃO-CUIABÁ-MT

11 MAR 1992 002163

DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico que este feito foi distribuído à MM
1 JCI sob o n.º 2163 / 92,
conforme fis 103 do livro de distribuição n.º
03. Certifico mais que a audiência foi
designada para dia 03 de 11 de 92
às 13 hs. 55 min.

Em 12 / 05 / 92



At. C. B. Silva
Juiz de Direito

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDPED**,
entidade sindical de primeiro grau, regularmente constituído e
legalmente registrado, com sede e foro nesta Capital, a rua 13 de
de Junho n.º 278, 2.º andar, sala 9, representando seus
associados:

1 AGNELO DA SILVA PADILHA, brasileiro,
casado, servidor público estadual, domiciliado nesta Capital,
onde reside à Av. Joivile, quadra 20, n.º 10, CPA I, portador do
R.G. n.º 217.510 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob n.º 080.806.401-06.

2 ALGUSTO LIMA FILHO, brasileiro, casado,
servidor público estadual, domiciliado nesta Capital, onde reside
na rua do Carmo n.º 191, portador do RG n.º 202.223/SSP-MT, inscrito
no CPF/MF sob n.º 089.123.941-34.

3 ARACY NOVIS NEVES FERRAMOSCA,
brasileira, casada, servidora pública estadual, domiciliada nesta
Capital, onde reside na quadra 11, n.º 01, Jardim Petrópolis,
portadora da CTPS n.º 23.955 série 285, inscrita no CPF/MF sob o
n.º 081.7038.521-04.

4 ANTONIO ADELINO DE ARRUDA, brasileiro,
casado, servidor público estadual, domiciliado na cidade de
Várzea Grande-MT, onde reside à Felinto Müller n.º 978, Centro,
portador do RG n.º 280.253/SSP-MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º
091.697.171-68.

advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO



5 CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRAUDA, brasileiro, casado, servidor público estadual, domiciliado na cidade de Várzea Grande-MT, onde reside à Trav. Ipiranga nº 125, bairro da Manga, portador do RG nº 450.712/SSP-MT, inscrito no CPF/MF sob nº 314.071.611-72.

6 CARLOS BATISTA NOGUEIRA, brasileiro, casado, servidor público estadual, domiciliado nesta Capital, onde reside à rua Maracajú nº 176, bairro Alvorada, portador do R.G. nº 567.349/SSP-MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 419.844.121-91.

7 CARLOS BRENO PEREIRA HELLEBRANDT, brasileiro, casado, servidor público estadual, domiciliado na cidade de Rio Branco-MT, onde reside à rua 13 de Dezembro nº 59, bairro Centro, portador da CTPS nº 83.467, série 0001-MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.344.701-30.

8 DANIEL RIBEIRO TAURINES, brasileiro, solteiro, maior, capaz, servidor público estadual, domiciliado nesta Capital, onde reside à rua Prof. Vitorino Miranda nº 43, bairro Dom Aquino, portador da CTPS nº 52.354 série 0007-MT, inscrito no CPF/MF sob nº 581.359.281-49.

9 DUI CACILDA WIRTH FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública estadual, domiciliada na cidade de Brasília-DF, onde reside na rua SQS 414, bl. R, apto. 102-D, portador do RG nº 529.247/SSP-DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 524.134.461-68.

10 DURVALINO PERUCHI, brasileiro, casado, servidor público estadual, domiciliado na cidade de Várzea Grande-MT, onde reside à rua Miguel Leite nº 1330, Centro, portador da CTPS nº 15.261, série 00007-MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.088.271-15.

11 EVALDO ANTONIO MARTINS DA CRUZ, brasileiro, solteiro, maior, capaz, servidor público estadual, domiciliado nesta Capital, onde reside na rua São Cristóvam nº 1332, bairro Poço, portador da CTPS nº 47.546, série 0005-MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.320.231-53.

12 EDÍLIO DE MIRANDA, brasileiro, casado, servidor público estadual, domiciliado nesta Capital, onde reside no setor Centro Norte, bl. 3, apto. 303, bairro Morada do Ouro, portador do R.G. nº 007.684-SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 126.507.251-49.

13 EDIR BENEDITO BARRETO, brasileiro, casado, servidor público estadual, domiciliado nesta Capital, onde reside à rua 137, quadra 137, casa 22 etapa I, CPA IV, portador do RG nº 359.303/SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 066.947.211-53.

advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO



14 ELIZABETH DE ARRUDA PINTO, brasileira, casada, servidora pública estadual, domiciliada na cidade de Peixoto de Azevedo, onde reside na Av. Brasil nº 269, bairro Centro, portadora do RG nº 152.042/SSP-MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 138.728.001-59.

15 EDEN DE FIGUEIREDO COSTA, brasileiro, casado, servidor público estadual, domiciliado nesta Capital, onde reside à rua dos Bororós nº 256, bairro Santa Helena, portador do RG nº 204.751/SSP-MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.018.661-20.

16 FABIOLA BORDIGNON QUADROS, brasileira, casada, servidora pública estadual, domiciliada nesta Capital, onde reside na rua 38, nº 165, bairro Boa Esperança, portadora do RG nº 047.749/SSP-MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 189.084.850-00.

17 GONÇALO PAPAIZAM, brasileiro, solteiro, maior, capaz, servidor público estadual, domiciliado nesta Capital, onde reside à rua Brasil nº 114, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.175.241-91.

18 GICÉLIA PEDRA CPIOTO, brasileira, casada, servidora pública estadual, domiciliada nesta Capital, onde reside no Res. Terra Nova, conj. Agta, bl. 02, apto. 27, bairro Bosque da Saúde, portadora da CTPS nº 25.656, série 612, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.236.231/72.

19 HELIO BATISTA NOGUEIRA, brasileiro, casado, servidor público estadual, domiciliado nesta Capital, onde reside na rua Maracajú nº 176, bairro Alvorada, portador do RG nº 344.346/SSP-MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 325.398.432-04.

20 JAMIRO FORMIGONI, brasileiro, casado, servidor público estadual, domiciliado na cidade de nova Canaã do Norte-MT, onde reside à rua Minas Gerais nº 18, portador da CTPS nº 07.666, série 00008-MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.308.651-20.

21 DAVID MARTINS COELHO, brasileiro, casado, servidor público estadual, domiciliado nesta Capital, onde reside na rua Marabá nº 09, CPA I, portador do RG nº 126.076/SSP-RD.

22 JUSCELINO PAULO LOHMANN, brasileiro, solteiro, maior, capaz, servidor público estadual, domiciliado na cidade de Terra Nova do Norte, onde reside à rua Três Passos nº 157, bairro Centro, portador do RG nº 13R.614.613/SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.492.999-53.

23 MARA SILVIA MARQUES MOREIRA, brasileira, solteira, maior, capaz, servidora pública estadual, domiciliada nesta Capital, onde reside na rua 2, nº 385, Boa Esperança, portadora do CPF/MF nº 038.909.638-54.



24 JOAO DE CAMPOS, brasileiro, casado, servidor público estadual, domiciliado nesta Capital, onde reside à rua Prof. André Avelino Ribeiro nº 215, bairro Cidade Alta, portador da CTPS nº 046.266, série 61-a, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.533.371-00.

25 JOAO NOVAES CAMPOS, brasileiro, casado, servidor público estadual, domiciliado na cidade de Paranatinga-MT, onde residente na Av. Tirandentes nº 1958, bairro Centro, portador da CTPS nº 55.552, série 61a, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.853.641-00.

26 JOSE DA COSTA BARROS, brasileiro, casado, servidor público estadual, domiciliado nesta Capital, onde reside à rua 05, casa 02, quadra 09, Jardim Universitário, portador do R.G. nº 126.076/SSP-RD.

27 JULIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, capaz, servidor público estadual, domiciliado nesta Capital, onde reside à rua 04, casa 02, setor Centro Sul, bairro Morada do Ouro, portador do R.G. nº 422.254/SSP-MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.197.131-68.

28 JOSEFINA LEAL FERREIRA MENDES, brasileira, casada, servidora pública estadual, domiciliada na cidade de Cáceres-MT, onde reside à rua dos Cuiabanos nº 18, bairro Cohab Nova, portadora da CTPS nº 036.906 série 614a, inscrita no CPF/MF sob o nº 329.648.111-72.

29 JUAREZ FERNANDO MAIOLINO, brasileiro, casado, servidor público estadual, domiciliado nesta Capital, onde reside à quadra 09, casa 23, Bairro Coophamil, portador do R.G./CREA-MT nº 2310, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.688.611-34.

30 LILY MARLENE DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, capaz, servidora pública estadual, domiciliada nesta Capital, onde reside à rua 79, quadra 24, casa 13, setor I, CPA III, portadora da CTPS nº 07.230, série 00002-MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 241.214.941-34.

31 LUCIANA DALL'AGNOL, brasileira, solteira, maior, capaz, servidora pública estadual, domiciliada nesta Capital, onde reside à rua A nº 95, bairro Bosque da Saúde, portadora da CTPS nº 38.589, série 00020-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.498.089-53.

32 MANDEL OGEDA NETO, brasileiro, casado, servidor público estadual, domiciliado nesta Capital, onde reside à rua 19, quadra 17, casa 10, CPA IV, 3ª etapa, portador do CTPS nº 058.293, série 61a, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.081.611-34.



33 MARTINHO CASAGRANDE, brasileiro, casado, servidor público estadual, domiciliado na cidade de Juína-MT, onde reside à rua Paulo Sergio nº 61, bairro Módulo 02, portador do CTPS nº 97.865, série 218a, inscrito no CPF/MF sob nº 080.157.912-00.

34 MARIA ANGÉLICA, DA FONSECA BRITO, brasileira, casada, servidora pública estadual, domiciliada nesta Capital, onde reside à rua João Carlos Pereira Leite nº 579, bairro Araçes, portadora do R.G. nº 704.883/SSP-MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 569.781.541-72.

35 MARIA HELENA DE ARRUDA, brasileira, casada, servidora pública estadual, domiciliada nesta Capital, onde reside à rua Ipiranga nº 173, apto. 803, Ed. Portal, portadora do CTPS nº 97.772, série 00002-MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 314.034.091-53.

36 MONICA PADILHA DE BORBON NEVES CARVALHO, brasileira, casada, servidora pública estadual, domiciliada nesta Capital, onde reside à Av. Bosque da Saúde, Ed. Roel Gardem, apto. 114, bairro Bosque da Saúde, portadora do CTPS nº 27.783, série 00002-MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 340.480.141-53.

37 MARIA CRISTINA MEIRELLES NEVES, brasileira, casada, servidora pública estadual, domiciliada nesta Capital, onde reside à quadra 11, casa 05, Jardim Petrópolis, portadora do R.G. nº 446.727/SSP-MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 171.766.891-72.

38 MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, servidor público estadual, domiciliado nesta Capital, onde reside à rua Amarílio de Almeida nº 215, Poção, portador do R.G. nº 860.262-MT, inscrito no CPF/MF sob nº 027.933.001-44.

39 MÁRIO RIBEIRO DE SÁ, brasileiro, solteiro, maior, capaz, servidor público estadual, domiciliado nesta Capital, onde reside à rua 49, quadra 49, casa 22, etapa I, bairro CPA IV, portador do RG/OAB-MT nº 2.011, inscrito no CPF/MF, sob o nº 026.574.901-82.

40 NELVINO LEMES DE BRITO, brasileiro, casado, servidor público estadual, domiciliado na cidade de Acorizal-MT, onde reside à rua Coruja s/n, bairro Chapada da Vacaria, portador do R.G. nº 651.150/SSP-MT, inscrito no CPF/MF sob nº 230.114.081-49.

41 NELSON JOÃO SILVA PONCE, brasileiro, casado, servidor público estadual, domiciliado nesta Capital, onde reside à rua 27, casa 08, quadra 25, etapa I, CPA IV, portador do CTPS nº 110.33, série 61a, inscrito no CPF/MF sob nº 001.727.401-00.



42 NIRONE DE ARRUDA NASCIMENTO, brasileiro, casado, servido público estadual (motorista), domiciliado nesta Capital, onde reside à rua Marabá nº 17, portador do R.G. nº 101.700/SSP-MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.970.871-68.

43 OSMARINA MARIA DE LUDER SECHINELLI, brasileira, solteira, maior, capaz, servidora pública estadual, domiciliada na cidade de Várzea Grande-MT, onde reside à Av. Couto Magalhães nº 495, bairro Centro, portadora da CTPS nº 99.689, série 257ª, inscrita no CPF/MF sob o nº 273.013.037/34.

44 PAULO HENRIQUE MENSCH, brasileiro, casado, servidor público estadual, domiciliado nesta Capital, onde reside no setor Centro Norte, bl. 03, apto. 103, bairro Morada do Ouro, portador do R.G. nº 648.606/SSP-MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.710.661-20.

45 RUBENS NEVES, brasileiro, solteiro, maior, capaz, servidor público estadual, domiciliado nesta Capital, onde reside à rua 60, quadra 111, casa 11, CPA 11, portador da CTPS nº 29.902, série 150ª, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.335.616-91.

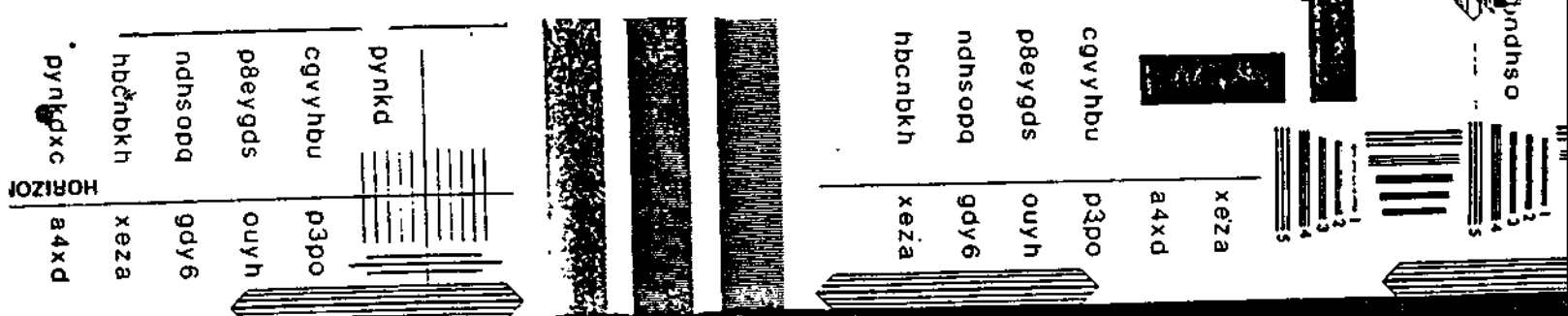
46 RIZIO PIRES DANTAS, brasileiro, solteiro, maior, capaz, servidor público estadual, domiciliado nesta Capital, onde reside à rua Togo Pereira, 775, Centro, portador do RG nº 245.051/SSP-MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 202.626.551-87.

47 ROSIMEIRE ABE, brasileira, solteira, maior, capaz, servidora pública estadual, domiciliada nesta Capital, onde reside à rua Brigadeiro Eduardo Gomes nº 314, bairro Goiabeiras, portadora da CTPS nº 67.968, série 0004-MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 482.210.401-00.

48 SANDRO OLIVEIRA ROSA, brasileiro, casado, servidor público estadual, domiciliado nesta Capital, onde reside à rua 12, nº 401, bairro Boa Esperança, portador da CTPS nº 75.890, série 0002-Mt, inscrito no CPF/MF sob o nº 405.761.751-53.

49 SEBASTIÃO FERRAMOSCA, brasileiro, casado, servidor público estadual, domiciliado nesta Capital, onde reside na quadra 11, nº 01, bairro Jardim Petrópolis, portador da CTPS nº 35.949, série 398ª, inscrito no CPF/MF sob o nº 152.321.478-00.

50 PATRICIA HELENA DE FARIA MEIRA, brasileira, casada, servidora pública estadual, domiciliada na cidade de Brasília-DF, onde reside na SHIN Q13, conjunto 6, casa 5, portadora do RG nº 806.708/SSP-DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 343.380.801-59.



advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO



51 OTAVIO ALVES MELLO, brasileiro, casado, servidor público estadual, domiciliado na cidade de Chapada dos Guimarães, onde reside à rua Neco Siqueira s/n, bairro Centro, portador da CTPS nº 35.184, série 182a, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.479.391-34.

57 WALDERSON DE ALMEIDA COUTINHO LYRA, brasileiro, casado, servidor público estadual, domiciliado nesta Capital, onde reside no Condomínio Topázio, bl. 05, apto. 85, Bosque da Saúde, portador do R.G. nº 301.060/SSP-MT, inscrito no CPF/MF sob nº 274.906.101-68.

53 WALTER SERGIO PEZOLATO, brasileiro, casado, servidor público estadual, domiciliado na cidade de Juína-MT, onde reside à rua Vinícius de Moraes nº 162, Módulo 2, portador do RG nº 5.752.911/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 558.474.128-00.

doravante denominados "Reclamantes", todos por seu advogado e bastante procurador "in fine" assinado (m.j.), com escritório profissional nesta cidade, na rua Galdino Pimentel n.14, 12º andar, Conj. 121/124 (Edifício Palácio do Comércio), onde recebe as intimações de lei (art. 39, I, do C.P.C.), vem, arrimado nos artigos 837 a 842 da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis e normas regentes da matéria, apresentar a presente "reclamatória trabalhista" contra a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, sociedade anônima de economia mista, doravante denominada "Reclamada", pertencente aos quadros da Administração Indireta do Estado, que deverá ser notificada na pessoa de seu representante legal, em sua sede social, localizada no BLOCO "GPC", Centro Político e Administrativo - CPA -, Palácio Paiaguás, nesta Capital, pelas razões de fato e de direito de ora avante articuladas:

1.- Os Reclamantes acima nomeados, todos associados do SINDICATO que ora os representa, empregados celetistas da Reclamada, foram por ela sem justa causa demitidos no dia 31 de janeiro de 1992, não logrando até esta data receber as verbas rescisórias a que fazem jus, salários inclusive, daí desde já fazendo jus ao recebimento da multa prevista no 6º do art. 477 da CLT. Além das verbas indenitárias legais que lhes são devidas, por força de convenção escrita firmada com a Reclamada, os Reclamantes ora representados adquirem a cada período de cinco (5) anos de trabalho contados a partir da data de admissão, o direito ao gozo de três (3) meses de licença prêmio, conversível em dinheiro quando não gozadas, assim como não tiveram regularmente depositado em sua conta vinculada o fundo de garantia por tempo

advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO



de serviço que lhes é devido, objeto de levantamento que fizera, e cujas diferenças vão abaixo apontadas, tudo como é assim individualmente discriminado:

Reclamante:

- EDIR BENEDITO BARRETO
CTPS nº série
CI/RG nº 359.303 SSP/GO -
Admissão 01/01/84 - Demissão 28/02/92
Último salário percebido - Cr\$ 868.052,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	868.052,00
2/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	144.675,00
Férias prop. 2/12 avos.....Cr\$	144.675,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	48.225,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado.....Cr\$	7.874.110,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	3.149.644,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	2.326.347,00
SUB-TOTAL.....Cr\$	14.555.728,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	-
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	-
FARMÁCIA	Cr.\$	-
V. TRANSPORTE	Cr.\$	-
CUST. OP.	Cr.\$	-
A.S.C.	Cr.\$	-
SEGURO	Cr.\$	-
I.N.S.S.	Cr.\$	-
		173.000,00
		8.680,00
		4.900,00
		98.379,00

LIQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 14.270.769,00



Reclamante:

- EDILIO DE MIRANDA

CTPS nº

série

CI/RG nº 007.684

SSP/MT -

Admissão 01/04/87

Demissão 29/02/92

Último salário percebido - Cr\$ 855.096,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	855.096,00
2/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	142.516,00
Férias prop. 11/12 avos.....Cr\$	783.838,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	261.279,00
Diferença de FGTS, por todo o período do trabalho.....Cr\$	5.078.346,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	2.031.338,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	253.493,00

SUB-TOTAL.....Cr\$

9.405.906,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	-
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	-
FARMÁCIA	Cr.\$	-
V. TRANSPORTE	Cr.\$	-
CUST. OP.	Cr.\$	-
A.S.C.	Cr.\$	-
DENTISTA	Cr.\$	-
I.N.S.S.	Cr.\$	-
		96.910,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$

9.309.296,00

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT - (página 9)



Reclamante:

- WALDERSON DE ALMEIDA COUTINHO LIRA
CTPS nº série
CI/RG nº 301.060 SSP/MT -
Admissão 12/02/89 - Demissão 29/02/92
Último salário percebido - Cr\$ 520.636,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	520.636,00
2/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	86.772,00
Férias vencidas Cr\$	520.636,00
Férias prop. 2/12 avos.....Cr\$	86.772,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	202.469,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado.....Cr\$	749.716,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	299.866,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	74.556,00

SUB-TOTAL.....Cr\$ 2.541.423,00

(-) Descontos:

UNIMED Cr.\$	139.148,00
TICKET ALIMENT. Cr.\$	-
FARMÁCIA Cr.\$	-
V. TRANSPORTE Cr.\$	-
CUST. OP. Cr.\$	-
A.S.C. Cr.\$	-
DENTISTA Cr.\$	-
I.N.S.S. Cr.\$	59.004,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 2.343.271,00



Reclamante:

- MARIA CIRSTINA MEIRELLES NEVES
 CTPS nº série
 CI/RO nº 446.727 SSP/MT -
 Admissão 01/06/73. - Demissão 20/02/92
 Último salário percebido - Cr\$ 868.052,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	868.052,00
3/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	217.013,00
Férias prop. 9/12 avos.....Cr\$	651.039,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	217.013,00
Licença prêmio - períodos.....Cr\$	6.464.416,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado.....Cr\$	5.786.427,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	2.314.570,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	2.333.324,00

 SUB-TOTAL.....Cr\$ 18.851.854,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	-
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	-
FARMÁCIA	Cr.\$	-
V. TRANSPORTE	Cr.\$	-
CUST. OP.	Cr.\$	-
A.S.C.	Cr.\$	-
DENTISTA	Cr.\$	-
I.N.S.S.	Cr.\$	-
		104.166,00

 LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 18.747.688,00



Reclamante:

- FABIOLA BORDIGNON QUADROS
CTPS nº série
CI/RG nº 047.749 SSP/MT -
Admissão 14/03/88 - Demissão 31/03/92
Último salário percebido - Cr\$ 712.580,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....	Cr\$	712.580,00
4/12 avos 13º salário/91.....	Cr\$	237.526,00
Férias vencidas	Cr\$	712.580,00
Férias prop. 1/12 avos.....	Cr\$	59.381,00
1/3 s/ férias.....	Cr\$	257.320,00
Diferença de FGTS, por todo o perío- do trabalhado.....	Cr\$	2.371.201,00
40% s/ diferença de FGTS.....	Cr\$	948.480,00
40% s/ FGTS depositado.....	Cr\$	191.647,00

SUB-TOTAL.....Cr\$ 5.490.715,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	-
TICKT ALIMENT.	Cr.\$	-
FARMÁCIA	Cr.\$	-
V. TRANSPORTE	Cr.\$	-
CUST. OP.	Cr.\$	-
A.S.C.	Cr.\$	-
DENTISTA	Cr.\$	-
I.N.S.S.	Cr.\$	-
		90.260,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 5.400.455,00



Reclamante:

- ANTONIO ADELINO DE ARRUDA
 CTPS nº série
 CI/RG nº 280.253 SSP/MT -
 Admissão 15/03/76 - Demissão 20/02/92
 Último salário percebido - Cr\$ 641.680,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	641.680,00
3/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	160.420,00
Férias vencidas Cr\$	641.680,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	213.893,00
Licença prêmio - períodos.....Cr\$	1.925.040,00
Diferença de FGTS, por todo o período do trabalho.....Cr\$	4.928.102,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	1.971.240,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	4.049.404,00

SUB-TOTAL.....Cr\$ 14.531.459,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	38.193,00
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	
FARMÁCIA	Cr.\$	
V. TRANSPORTE	Cr.\$	
CUST. OP.	Cr.\$	
A.S.C.	Cr.\$	
DENTISTA	Cr.\$	
I.N.S.S.	Cr.\$	77.001,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 14.416.265,00

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
 Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 13)



Reclamante:

- ARACY NOVIS NEVES FERRAMOSCA
CTPS nº 23.955 série 285a
CI/RG nº SSP/
Admissão 15/01/73 - Demissão 29/02/92
Último salário percebido - Cr\$ 893.964,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	893.964,00
3/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	223.491,00
Férias prop. 2/12 avos.....Cr\$	148.994,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	49.665,00
Licença prêmio - períodos.....Cr\$	4.827.405,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado.....Cr\$	6.597.793,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	2.639.117,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	4.930.566,00

SUB-TOTAL.....Cr\$ 20.310.995,00

(-) Descontos:

UNIMED.....Cr.\$	152.772,00
TICKET ALIMENT.....Cr.\$	
FARMÁCIA.....Cr.\$	
V. TRANSPORTE.....Cr.\$	
CUST. OP.....Cr.\$	
A.S.C.....Cr.\$	
DENTISTA.....Cr.\$	
I.N.S.S.....Cr.\$	107.275,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 20.050.948,00



Reclamante:

- JULIO PEREIRA DA SILVA
 CTPS nº () série
 CI/RG nº 422.254 SSP/MT -
 Admissão 01/07/80 - Demissão 31/01/92
 Último salário percebido - Cr\$ 435.052,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	435.052,00
2/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	72.508,00
Férias prop. 8/12 avos.....Cr\$	290.034,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	96.678,00
Licença prêmio - períodos.....Cr\$	2.610.312,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado.....Cr\$	1.650.714,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	660.285,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	1.054.245,00

SUB-TOTAL.....Cr\$ 6.869.828,00

(-) Descontos:

UNIMED.....Cr.\$	-
TICKET ALIMENT.....Cr.\$	-
FARMÁCIA.....Cr.\$	90.000,00
V. TRANSPORTE.....Cr.\$	-
CUST. OP.....Cr.\$	-
A.S.C.....Cr.\$	-
DENTISTA.....Cr.\$	-
I.N.S.S.....Cr.\$	-
	49.305,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 6.730.523,00



Reclamante:

- AGNELO DA SILVA PADILHA
 CTPS nº série
 CI/RG nº 217.510 SSP/MT -
 Admissão 01/07/91 - Demissão 14/04/92
 Último salário percebido - Cr\$ 397.424,00

DIREITOS RECLAMADOS

Salário mês de abril/92 - 14 dias...Cr\$	185.465,00
Aviso prévio.....Cr\$	397.424,00
4/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	132.474,00
Férias prop. 10/12 avos.....Cr\$	392.124,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	110.395,00
Diferença de FGTS, por todo o perío- do trabalhado.....Cr\$	392.124,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	156.850,00

SUB-TOTAL.....Cr\$ 1.766.856,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	-
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	-
FARMÁCIA	Cr.\$	-
V. TRANSPORTE	Cr.\$	-
CUST. OP.	Cr.\$	-
A.S.C.	Cr.\$	-
DENTISTA	Cr.\$	-
I.N.S.S.	Cr.\$	-
		50.605,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 1.716.251,00

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
 Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT. (página 16)



Reclamante:

- HELIO BATISTA NOGUEIRA
 CTPS nº 1 série
 CI/RG nº 344.346 SSP/MT -
 Admissão 20/07/88 - Demissão 31/01/92
 Último salário percebido - Cr\$ 272.950,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	272.950,00
2/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	45.491,00
Férias prop. 9/12 avos.....Cr\$	204.712,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	68.237,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado.....Cr\$	1.439.734,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	575.893,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	56.628,00
SUB-TOTAL.....Cr\$	2.663.645,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	-
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	-
FARMÁCIA	Cr.\$	-
V. TRANSPORTE	Cr.\$	-
CUST. OP.	Cr.\$	-
A.S.C.	Cr.\$	-
DENTISTA	Cr.\$	-
I.N.S.S.	Cr.\$	-
		25.475,28

LIQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 2.638.169,72



Reclamante:

- AUGUSTO LIMA FILHO

CTPS nº

série

CI/RG nº 202.223

SSP/MT -

Admissão 25/04/88

Demissão 31/03/92

Último salário percebido - Cr\$ 751.448,00

DIREITOS RECLAMADOS

Salário mês fevereiro/92.....Cr\$	751.448,00
Salário mês março/92.....Cr\$	751.448,00
Aviso prévio.....Cr\$	751.448,00
4/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	250.482,00
Férias vencidas 90/91.....Cr\$	751.448,00
Férias vencidas 91/92.....Cr\$	751.448,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	500.965,00
Diferença de FGTS, por todo o perfo- do trabalhado.....Cr\$	3.192.399,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	1.276.959,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	169.803,00

SUB-TOTAL.....Cr\$

9.147.848,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	-
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	-
FARMÁCIA	Cr.\$	-
V. TRANSPORTE	Cr.\$	-
CUST. OP.	Cr.\$	-
A.S.C.	Cr.\$	-
DENTISTA	Cr.\$	-
I.N.S.S.	Cr.\$	-
		170.328,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$

8.977.520,00

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT (página 18)



Reclamante:

- LUCIANA DALL'AGNOL

CTPS nº 38.589

série 00020-PR

CI/RG nº

SSP/ -

Admissão 30/03/90

Demissão 29/02/92

Último salário percebido - Cr\$ 543.000,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....	Cr\$	543.000,00
Férias vencidas	Cr\$	543.000,00
1/3 s/ férias.....	Cr\$	181.000,00
Diferença de FGTS, por todo o perío- do trabalhado.....	Cr\$	1.129.440,00
40% s/ diferença de FGTS.....	Cr\$	451.776,00
40% s/ FGTS depositado.....	Cr\$	49.124,00

SUB-TOTAL.....	Cr\$	2.897.340,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	-
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	-
FARMÁCIA	Cr.\$	-
V. TRANSPORTE	Cr.\$	-
CUST. OP.	Cr.\$	-
A.S.C.	Cr.\$	-
DENTISTA	Cr.\$	-
I.N.S.S.	Cr.\$	-

		68.780,00

LIQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 2.828.560,00



Reclamante:

- LILY MARLENE DOS SANTOS
 CTPS nº 07.230 série 00002-MT
 CI/RG nº SSP/
 Admissão 18/05/83 - Demissão 29/02/92
 Último salário percebido - Cr\$ 459.592,00

DIREITOS RECLAMADOS

Salário mês fevereiro/92.....Cr\$	459.592,00
Aviso prévio.....Cr\$	459.592,00
2/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	76.598,00
Férias prop. 10/12 avos.....Cr\$	383.267,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	127.756,00
Licença prêmio - períodos.....Cr\$	919.184,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado.....Cr\$	1.985.000,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	794.000,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	983.817,00

SUB-TOTAL.....Cr\$ 6.188.806,00

(-) Descontos:

UNIMED.....Cr.\$	245.596,00
TICKET ALIMENT.....Cr.\$	91.000,00
FARMÁCIA.....Cr.\$	24.900,00
V. TRANSPORTE.....Cr.\$	
CUST. OP.....Cr.\$	
A.S.C.....Cr.\$	15.300,00
DENTISTA.....Cr.\$	
I.N.S.S.....Cr.\$	98.045,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 5.713.965,00

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
 Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT - (página 2º)



Reclamante:

- JUAREZ FERNANDO MAIOLINO
 CTPS nº série
 CI/RG nº 2310-CREA SSP/MT -
 Admissão 30/05/83 - Demissão 31/01/92
 Último salário percebido - Cr\$ 751.448.00

DIREITOS RECLAMADOS

Salário março/92 - 8 dias.....Cr\$	200.386,00
Salário fevereiro/92.....Cr\$	751.448.00
Aviso prévio.....Cr\$	751.448.00
3/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	187.862,00
Férias vencidas Cr\$	751.448.00
Férias prop. 2/12 avos.....Cr\$	125.241,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	292.229,00
Licença prêmio - períodos.....Cr\$	1.127.172,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado.....Cr\$	2.164.171,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	865.568,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	1.881.575,00
SUB-TOTAL.....Cr\$	9.098.548,00

(-). Descontos:

UNIMED	Cr.\$	-
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	-
FARMÁCIA	Cr.\$	-
V. TRANSPORTE	Cr.\$	-
CUST. OP.	Cr.\$	-
A.S.C.	Cr.\$	-
DENTISTA	Cr.\$	-
I.N.S.S.	Cr.\$	-
		181.346,00
LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$		8.917.202,00

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
 Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT (página 21)



Reclamante:

- RUBENS NEVES
 CTPS nº 29.902 série 150a
 CI/RG nº SSP/
 Admissão 01/02/89 - Demissão 31/01/92
 Último salário percebido - Cr\$ 532.438,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....	Cr\$	532.438,00
2/12 avos 13º salário/91.....	Cr\$	88.739,00
Férias vencidas	Cr\$	532.438,00
Férias prop. 2/12 avos.....	Cr\$	88.738,00
1/3 s/ férias.....	Cr\$	207.058,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado.....	Cr\$	1.322.281,00
40% s/ diferença de FGTS.....	Cr\$	528.913,00
40% s/ FGTS depositado.....	Cr\$	73.218,00
SUB-TOTAL.....		Cr\$ 3.373.823,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	104.361,00
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	
FARMÁCIA	Cr.\$	
V. TRANSPORTE	Cr.\$	
CUST. OP.	Cr.\$	
A.S.C.	Cr.\$	
DENTISTA	Cr.\$	
I.N.S.S.	Cr.\$	60.342,00
LÍQUIDO A RECEBER.....		Cr\$ 3.209.120,00



Reclamante:

- SANDRO OLIVEIRA DA ROSA
 CTPS nº 75.890 série 0002
 CI/RG nº SSP/
 Admissão 02/11/87 - Demissão 31/01/92
 Último salário percebido - Cr\$ 278.100,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....	Cr\$	278.100,00
2/12 avos 13º salário/91.....	Cr\$	46.350,00
Férias vencidas	Cr\$	278.100,00
Férias prop. 4/12 avos.....	Cr\$	92.700,00
1/3 s/ férias.....	Cr\$	123.600,00
Diferença de FGTS, por todo o perío- do trabalhado.....	Cr\$	922.691,00
40% s/ diferença de FGTS.....	Cr\$	369.076,00
40% s/ FGTS depositado.....	Cr\$	93.681,00

SUB-TOTAL.....Cr\$ 2.204.298,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	129.787,00
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	-
FARMÁCIA	Cr.\$	-
V. TRANSPORTE	Cr.\$	-
CUST. OP.	Cr.\$	-
A.S.C.	Cr.\$	-
DENTISTA	Cr.\$	-
I.N.S.S.	Cr.\$	25.956,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 2.048.555,00

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
 Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT - (página 23)



Reclamante:

- CARLOS BRENO PEREIRA HELLEBRANDT
 CTPS nº 83.467 série 0001-MT
 CI/RG nº SSP/
 Admissão 01/05/91 - Demissão 28/02/92
 Último salário percebido - Cr\$ 477.300,00

DIREITOS RECLAMADOS

Salário mês março/92 - 9 dias.....Cr\$	143.190,00
Aviso prévio.....Cr\$	477.300,00
2/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	79.550,00
Férias prop. 10/12 avos.....Cr\$	397.750,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	132.533,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado.....Cr\$	284.095,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	113.638,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	17.288,00
SUB-TOTAL.....Cr\$	1.645.344,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	139.148,00
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	50.000,00
FARMÁCIA	Cr.\$	
V. TRANSPORTE	Cr.\$	
CUST. OP.	Cr.\$	
A.S.C.	Cr.\$	
DENTISTA	Cr.\$	
I.N.S.S.	Cr.\$	65.549,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ **1.390.647,00**

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
 Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT (página 24)



Reclamante:

- CARLOS BATISTA NOGUEIRA
CTPS nº série
CI/RG nº 567.349 SSP/MT -
Admissão 01/03/88 - Demissão 29/02/92
Último salário percebido - Cr\$ 406.524,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	406.524,00
3/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	101.631,00
Férias vencidas Cr\$	406.524,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	135.508,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado.....Cr\$	1.824.304,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	729.721,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	84.064,00
SUB-TOTAL.....Cr\$	3.688.276,00

(-) Descontos:

UNIMED Cr.\$	134.365,00
TICKET ALIMENT. Cr.\$	30.000,00
FARMÁCIA Cr.\$	
V. TRANSPORTE Cr.\$	
CUST. OP. Cr.\$	
A.S.C. Cr.\$	
DENTISTA Cr.\$	26.850,00
I.N.S.S. Cr.\$	44.717,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 3.452.344,00



Reclamante:

- SEBASTIÃO FERRAMOSCA

CTPS nº 35.949

série 398a

CI/RG nº

SSP/

Admissão 01/04/87

Demissão 31/01/92

Último salário percebido - Cr\$ 751.448,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	751.448,00
2/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	125.241,00
Férias vencidas Cr\$	751.448,00
Férias prop. 10/12 avos.....Cr\$	626.206,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	459.218,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado.....Cr\$	2.453.000,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	981.200,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	2.446.159,00

SUB-TOTAL.....Cr\$ 8.593.920,00

(-) Descontos:

UNIMED Cr.\$	-
TICKET ALIMENT. Cr.\$	-
FARMÁCIA Cr.\$	-
V. TRANSPORTE Cr.\$	-
CUST. OP. Cr.\$	-
A.S.C. Cr.\$	-
DENTISTA Cr.\$	-
I.N.S.S. Cr.\$	-
	85.163,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 8.500.757,00

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT (página 26)



Reclamante:

- ROSIMEIRE ABE
CTPS nº 67.968 série 0004-MT
CI/RG nº SSP/
Admissão 04/07/89 - Demissão 31/01/92
Último salário percebido - Cr\$ 513.344,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	513.344,00
2/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	85.557,00
Férias vencidas Cr\$	513.344,00
Férias prop. 8/12 avos.....Cr\$	342.229,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	285.857,00
Diferença de FGTS, por todo o perío- do trabalhado.....Cr\$	889.403,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	355.761,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	97.049,00

SUB-TOTAL.....Cr\$ 3.082.544,00

(-) Descontos:

UNIMED Cr.\$	191.256,00
TICKET ALIMENT. Cr.\$	-
FARMÁCIA Cr.\$	-
V. TRANSPORTE Cr.\$	-
CUST. OP. Cr.\$	-
A.S.C. Cr.\$	-
DENTISTA Cr.\$	-
I.N.S.S. Cr.\$	58.178,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 2.833.110,00



Reclamante:

- CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA
 CTPS nº série
 CI/RG nº 450.712 SSP/MT -
 Admissão 10/12/82 - Demissão 31/01/92
 Último salário percebido - Cr\$ 564.108,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	564.108,00
3/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	94.018,00
Férias prop. 3/12 avos.....Cr\$	141.027,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	47.009,00
Licença prêmio - períodos.....Cr\$	1.692.324,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado.....Cr\$	2.707.718,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	1.093.087,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	1.068.883,00
SUB-TOTAL.....Cr\$	7.408.174,00

(-) Descontos:

UNIMED.....Cr.\$	61.816,00
TICKET ALIMENT.....Cr.\$	
FARMÁCIA.....Cr.\$	
V. TRANSPORTE.....Cr.\$	
CUST. OP.....Cr.\$	
A.S.C.....Cr.\$	
DENTISTA.....Cr.\$	
I.N.S.S.....Cr.\$	
LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$	7.282.427,00



Reclamante:

- MANOEL OGEDA NETO
 CTPS nº 058.293 série 61a
 CI/RG nº SSP/
 Admissão 14/05/82 - Demissão 31/01/92
 Último salário percebido - Cr\$ 369.930,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	369.930,00
2/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	61.655,00
Férias prop. 10/12 avos.....Cr\$	308.275,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	102.758,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado.....Cr\$	2.521.300,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	1.008.520,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	588.050,00
SUB-TOTAL.....Cr\$	4.959.858,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	170.059,00
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	-
FARMÁCIA	Cr.\$	-
V. TRANSPORTE	Cr.\$	-
CUST. OP.	Cr.\$	-
A.S.C.	Cr.\$	-
DENTISTA	Cr.\$	-
I.N.S.S.	Cr.\$	38.225,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 4.751.574,00



Reclamante:

- MARTINHO CASAGRANDE

CTPS nº

série

CI/RO nº

SSP/

Admissão 01/09/87

Demissão 31/01/92

Último salário percebido - Cr\$ 515.552,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	515.552,00
2/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	85.925,00
Férias prop. 6/12 avos.....Cr\$	257.776,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	85.925,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado.....Cr\$	2.853.719,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	1.141.487,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	215.377,00

SUB-TOTAL.....Cr\$	5.155.761,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	-
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	-
FARMÁCIA	Cr.\$	-
V. TRANSPORTE	Cr.\$	-
CUST. OP.	Cr.\$	-
A.S.C.	Cr.\$	-
DENTISTA	Cr.\$	-
I.N.S.S.	Cr.\$	-
		58.429,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$		5.097.332,00



Reclamante:

- RIZIO PIRES DA SILVA

CTPS nº

série

CI/RG nº 245.051

SSP/MT -

Admissão 01/05/91

Demissão 31/01/92

Último salário percebido - Cr\$ 477.300,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	477.300,00
2/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	79.550,00
Férias prop. 10/12 avos.....Cr\$	397.750,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	132.583,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado.....Cr\$	641.258,68
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	256.503,47
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	21.085,00

SUB-TOTAL.....Cr\$ 2.006.030,15

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	-
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	-
FARMÁCIA	Cr.\$	-
V. TRANSPORTE	Cr.\$	-
CUST. OP.	Cr.\$	-
A.S.C.	Cr.\$	4.773,00
SEGURO	Cr.\$	4.900,00
I.N.S.S.	Cr.\$	54.094,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 1.942.263,15

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT - (página 31)



Reclamante:

- DANIEL RIBEIRO TAURINES
CTPS nº 52.354 série 00007-MT
CI/RG nº SSP/
Admissão 22/03/90 - Demissão 29/02/92
Último salário percebido - Cr\$ 163.402,00

DIREITOS RECLAMADOS

Salário fevereiro/92.....Cr\$	163.402,00
Aviso prévio.....Cr\$	163.402,00
2/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	27.233,00
Férias vencidas Cr\$	163.402,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	54.467,00
Diferença de FGTS, por todo o perío- do trabalhado.....Cr\$	375.261,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	150.104,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	25.941,00

SUB-TOTAL.....Cr\$	1.123.212,00

(-) Descontos:

UNIMED Cr.\$	-
TICKET ALIMENT. Cr.\$	32.000,00
FARMÁCIA Cr.\$	-
V. TRANSPORTE Cr.\$	-
CUST. OP. Cr.\$	-
A.S.C. Cr.\$	-
DENTISTA Cr.\$	-
I.N.S.S. Cr.\$	28.322,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$	1.062.890,00



Reclamante:

- DUI CACILDA WRITH FERREIRA L
 CTPS nº série
 CI/RG nº 529.247 SSP/DF -
 Admissão 01/07/87 - Demissão 29/02/92
 Último salário percebido - Cr\$ 515.484,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	515.484,00
2/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	85.914,00
Férias prop. 8/12 avos.....Cr\$	343.656,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	114.552,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado.....Cr\$	1.812.822,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	725.128,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	409.775,00

SUB-TOTAL.....Cr\$ 4.007.331,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	-
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	-
FARMÁCIA	Cr.\$	-
V. TRANSPORTE	Cr.\$	-
CUST. OP.	Cr.\$	-
A.S.C.	Cr.\$	-
DENTISTA	Cr.\$	-
I.N.S.S.	Cr.\$	58.421,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 3.928.910,00



Reclamante:

- DURVALINO PERUCHI
 CTPS nº 15.261 série 0007-MT
 CI/RG nº SSP/
 Admissão 01/05/91 - Demissão 31/01/92
 Último salário percebido - Cr\$ 477.300,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	477.300,00
2/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	79.550,00
Férias prop. 10/12 avos.....Cr\$	397.750,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	132.583,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado.....Cr\$	283.375,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	113.350,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	21.007,00
SUB-TOTAL.....Cr\$	1.504.915,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	139.958,00
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	95.000,00
FARMÁCIA	Cr.\$	
V. TRANSPORTE	Cr.\$	
CUST. OP.	Cr.\$	
A.S.C.	Cr.\$	
DENTISTA	Cr.\$	
I.N.S.S.	Cr.\$	54.094,00
LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$		1.215.863,00



Reclamante:

- ELIZABETH DE ARRUDA RINTO
CTPS nº série
CI/RG nº 152.042 SSP/MT -
Admissão 01/01/68 - Demissão 28/02/92
Último salário percebido - Cr\$ 958.744,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	958.744,00
3/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	239.686,00
Férias vencidas Cr\$	958.744,00
Férias prop. 3/12 avos.....Cr\$	239.686,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	399.477,00
Licença prêmio - períodos.....Cr\$	958.744,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado.....Cr\$	10.111.520,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	4.044.608,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	1.392.851,00

SUB-TOTAL.....Cr\$ 19.304.060,00

() Descontos:

UNIMED Cr.\$	-
TICKET ALIMENT. Cr.\$	-
FARMÁCIA Cr.\$	-
V. TRANSPORTE Cr.\$	-
CUST. OP. Cr.\$	-
A.S.C. Cr.\$	-
DENTISTA Cr.\$	-
I.N.S.S. Cr.\$	-
	114.748,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 19.183.312,00

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT (página 35)



Reclamante:

- EVALDO ANTONIO MARTINS DA CRUZ
CTPS nº 47.546 série 0005-MT
CI/RG nº SSP/
Admissão 08/06/88 - Demissão 29/02/92
Último salário percebido - Cr\$ 230.232,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	230.232,00
2/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	38.372,00
Férias prop. 10/12 avos.....Cr\$	191.860,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	63.953,00
Diferença de FGTS, por todo o perío- do trabalhado.....Cr\$	752.955,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	301.182,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	49.711,00

SUB-TOTAL.....Cr\$ 1.628.265,00

(-) Descontos:

UNIMED.....Cr.\$	
TICKT ALIMENT.....Cr.\$	
FARMÁCIA.....Cr.\$	8.209,00
V. TRANSPORTE.....Cr.\$	
CUST. OP.....Cr.\$	
A.S.C.....Cr.\$	
DENTISTA.....Cr.\$	
I.N.S.S.....Cr.\$	21.487,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 1.598.569,00



Reclamante:

- EDEN DE FIGUEIREDO COSTA
 CTPS nº série
 CI/RG nº 204.751 SSP/MT -
 Admissão 01/06/91 - Demissão 29/02/92
 Último salário percebido - Cr\$ 527.768,00

DIREITOS RECLAMADOS

Salário mês março/92.....Cr\$	527.768,00
Aviso prévio.....Cr\$	527.768,00
3/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	131.942,00
Férias prop. 10/12 avos.....Cr\$	439.806,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	146.602,00
Diferença de FGTS, por todo o período do trabalho.....Cr\$	187.904,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	74.879,00

SUB-TOTAL.....Cr\$ 2.036.669,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	-
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	-
FARMÁCIA	Cr.\$	-
V. TRANSPORTE	Cr.\$	-
CUST. OP.	Cr.\$	-
A.S.C.	Cr.\$	-
SEGURO	Cr.\$	5.277,00
I.N.S.S.	Cr.\$	4.900,00
		116.107,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 1.910.385,00

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
 Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT. (página 37)



Reclamante:

- GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

CTPS nº

série

CI/RG nº

SSP/

Admissão 01/07/89

Demissão 29/02/92

Último salário percebido - Cr\$ 505.892,00

DIREITOS RECLAMADOS

Salário mês janeiro/92.....Cr\$	505.892,00
Salário mês fevereiro/92 - 9 dias...Cr\$	151.768,00
Aviso prévio.....Cr\$	505.892,00
2/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	84.315,00
Férias prop. 8/12 avos.....Cr\$	337.261,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	112.420,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado.....Cr\$	808.072,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	323.229,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	71.167,00

SUB-TOTAL.....Cr\$

2.900.616,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	34.787,00
FARMÁCIA	Cr.\$	50.000,00
V. TRANSPORTE	Cr.\$	
CUST. OP.	Cr.\$	
A.S.C.	Cr.\$	
DENTISTA	Cr.\$	
I.N.S.S.	Cr.\$	
		120.064,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$

2.695.765,00

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT (página 38)



Reclamante:

- GONÇALO PAPAIZIAN

CTPS, nº

série

CI/RG nº

SSP/

Admissão 26/02/88

Demissão 29/02/92

Último salário percebido - Cr\$ 725.536,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....	Cr\$	725.536,00
2/12 avos 13º salário/91.....	Cr\$	120.922,00
Férias vencidas	Cr\$	725.536,00
1/3 s/ férias.....	Cr\$	241.845,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado.....	Cr\$	4.861.739,00
40% s/ diferença de FGTS.....	Cr\$	1.944.695,00
40% s/ FGTS depositado.....	Cr\$	827.283,00

SUB-TOTAL.....	Cr\$	9.447.556,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	-
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	221.155,00
FARMÁCIA	Cr.\$	-
V. TRANSPORTE	Cr.\$	-
CUST. OP.	Cr.\$	-
A.S.C.	Cr.\$	-
DENTISTA	Cr.\$	-
I.N.S.S.	Cr.\$	82.227,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 9.144.174,00



Reclamante:

JOÃO DE CAMPOS
 CTPS nº 046.266 série 61a
 CI/RG nº SSP/
 Admissão 01/09/77 - Demissão 21/04/92
 Último salário percebido - Cr\$ 632.000,00

DIREITOS RECLAMADOS

Diferença de saldo salarial -7 dias.Cr\$	147.467,00
Salário mês abril/92 - integral.....Cr\$	632.000,00
Aviso prévio.....Cr\$	632.000,00
5/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	263.333,00
Férias prop. 9/12 avos.....Cr\$	474.000,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	158.000,00
Licença prêmio - períodos.....Cr\$	5.688.000,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado.....Cr\$	5.632.000,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	2.252.000,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	1.108.072,00

SUB-TOTAL.....Cr\$ 16.986.872,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	
FARMÁCIA	Cr.\$	
V. TRANSPORTE	Cr.\$	
CUST. OP.	Cr.\$	
A.S.C.	Cr.\$	
DENTISTA	Cr.\$	
I.N.S.S.	Cr.\$	
		159.264,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 16.827.608,00

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
 Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT. (página 40)



Reclamante:

- JUSCELINO PAULO LOHMANN
 CTPS nº série
 CI/RG nº 13R 614.613 SSP/SC -
 Admissão 01/08/91 - Demissão 28/02/92
 Último salário percebido - Cr\$ 396.200,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	396.200,00
3/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	99.050,00
Férias prop. 8/12 avos.....Cr\$	264.133,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	88.044,00
Diferença de FGTS, por todo o perfo- do trabalhado.....Cr\$	258.940,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	103.576,00

SUB-TOTAL.....Cr\$ 1.209.943,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	-
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	-
FARMÁCIA	Cr.\$	-
V. TRANSPORTE	Cr.\$	-
CUST. OP.	Cr.\$	-
A.S.C.	Cr.\$	-
DENTISTA	Cr.\$	-
I.N.S.S.	Cr.\$	-
		43.582,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 1.166.361,00



Reclamante:

- JOÃO NOVAES CAMPOS
 CTPS nº 55.552 série 61a
 CI/RG nº SSP/
 Admissão 01/05/91 - Demissão 31/01/92
 Último salário percebido - Cr\$ 477.300,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	477.300,00
2/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	79.550,00
Férias prop. 10/12 avos.....Cr\$	397.750,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	132.583,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado.....Cr\$	272.743,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	109.097,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	34.508,96

SUB-TOTAL.....Cr\$ 1.503.531,96

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	-
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	-
FARMÁCIA	Cr.\$	-
V. TRANSPORTE	Cr.\$	-
CUST. OP.	Cr.\$	-
A.S.C.	Cr.\$	-
DENTISTA	Cr.\$	-
I.N.S.S.	Cr.\$	-
		54.094,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 1.449.437,96

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
 Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT (página 42)



Reclamante:

- JOSÉ DA CONSTA BARROS
CTPS nº
CI/RG nº 126.076 série
Admissão 23.04/84 - SSP/RO -
Último salário percebido - Cr\$ 572.112,00 Demissão 29/02/92

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	572.112,00
2/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	95.352,00
Férias prop. 11/12 avos.....Cr\$	524.436,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	174.812,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado.....Cr\$	2.867.778,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	1.147.111,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	964.217,00
SUB-TOTAL.....Cr\$	6.345.818,00

(-) Descontos:

UNIMED.....Cr.\$	68.723,00
TICKET ALIMENT.....Cr.\$	
FARMÁCIA.....Cr.\$	
V. TRANSPORTE.....Cr.\$	
CUST. OP.....Cr.\$	
A.S.C.....Cr.\$	
DENTISTA.....Cr.\$	
I.N.S.S.....Cr.\$	
	64.839,00

&

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$

6.212.256,00

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT (página 43)



Reclamante:

- JAMIRO FORMIGONI
 CTPS nº 07.666 série 00008
 CI/RG nº SSP/ -
 Admissão 01/08/91 - Demissão 29/02/92
 Último salário percebido - Cr\$ 396.200,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	396.200,00
2/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	66.033,00
Férias prop. 7/12 avos.....Cr\$	231.116,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	77.038,00
Diferença de FGTS, por todo o perío- do trabalhado.....Cr\$	221.872,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	88.748,00

SUB-TOTAL.....Cr\$ 1.081.007,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	-
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	-
FARMÁCIA	Cr.\$	79.000,00
V. TRANSPORTE	Cr.\$	-
CUST. OP.	Cr.\$	-
A.S.C.	Cr.\$	-
SEGURO	Cr.\$	3.962,00
I.N.S.S.	Cr.\$	4.900,00
		40.940,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 952.205,00

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
 Ed. Palácio do Comércio - PABX-322-4919 - CUIABÁ-MT (página - 44)



Reclamante:

- JOSEFINA LEAL FERREIRA MENDES
 CTPS nº 036.906 série 614a
 CI/RG nº SSP/
 Admissão 01/06/91 - Demissão 31/01/92
 Último salário percebido - Cr\$ 235.900,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	235.900,00
2/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	39.317,00
Férias prop. 9/12 avos.....Cr\$	176.925,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	58.975,00
Diferença de FGTS, por todo o perío- do trabalhado.....Cr\$	188.720,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	75.488,00
SUB-TOTAL.....Cr\$	775.325,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	-
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	-
FARMÁCIA	Cr.\$	-
V. TRANSPORTE	Cr.\$	-
CUST. OP.	Cr.\$	-
A.S.C.	Cr.\$	-
DENTISTA	Cr.\$	-
I.N.S.S.	Cr.\$	-
		22.017,00

LIQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 753.308,00



Reclamante:

- MONICA PADILHA DE BORBON NEVES CARVALHO
 CTPS nº 27.783 série 00002-MT
 CI/RG nº SSP/
 Admissão 25/06/84 - Demissão 30/03/92
 Último salário percebido - Cr\$ 656.868,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	656.868,00
4/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	218.956,00
Férias prop. 10/12 avos.....Cr\$	547.390,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	182.463,00
Licença prêmio - períodos.....Cr\$	1.970.604,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado.....Cr\$	2.552.373,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	1.008.949,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	1.119.135,00
SUB-TOTAL.....Cr\$	8.226.738,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	
FARMÁCIA	Cr.\$	
V. TRANSPORTE	Cr.\$	
CUST. OP.	Cr.\$	
A.S.C.	Cr.\$	
DENTISTA	Cr.\$	
I.N.S.S.	Cr.\$	
		83.202,00

LIQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 8.143.536,00

Rua Galdino Pimentel nº 14, - 12º andar, conjunto 121/124
 Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT - (página 46)



Reclamante:

- MANOEL JOSÉ DOS SANTOS

CTPS nº

série

CI/RG nº 860.262

SSP/MT -

Admissão 12/06/73

Demissão 31/03/92

Último salário percebido - Cr\$ 540.328,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	540.328,00
4/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	180.109,00
Férias prop. 11/12 avos.....Cr\$	495.300,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	165.100,00
Licença prêmio - períodos.....Cr\$	3.241.968,00
Diferença de FGTS, por todo o período do trabalho.....Cr\$	4.927.791,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	1.971.116,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	3.683.333,00
SUB-TOTAL.....Cr\$	15.205.045,00

(-) Descontos:

UNIMED.....Cr.\$	-
TICKET ALIMENT.....Cr.\$	-
FARMÁCIA.....Cr.\$	-
V. TRANSPORTE.....Cr.\$	-
CUST. OP.....Cr.\$	-
A.S.C.....Cr.\$	-
DENTISTA.....Cr.\$	-
I.N.S.S.....Cr.\$	-
	68.440,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 15.136.605,00

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT (página 47)



Reclamante:

- MARIA ANGÉLICA DA FONSECA BRITO
 CTPS nº série
 CI/RG nº 704.883 SSP/MT -
 Admissão 03/06/91 - Demissão 31/01/92
 Último salário percebido - Cr\$ 576.200,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	576.200,00
2/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	96.033,00
Férias prop. 9/12 avos.....Cr\$	432.150,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	144.050,00
Diferença de FGTS, por todo o perío- do trabalhado.....Cr\$	550.000,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	220.000,00
SUB-TOTAL.....Cr\$	2.018.433,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	146.550,00
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	-
FARMÁCIA	Cr.\$	-
V. TRANSPORTE	Cr.\$	-
CUST. OP.	Cr.\$	-
A.S.C.	Cr.\$	-
DENTISTA	Cr.\$	-
I.N.S.S.	Cr.\$	65.302,00

LIQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 1.806.581,00

Rua Galdino Pimentel - nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
 Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4219 - CUIABÁ-MT - (página 48)



Reclamante:

- MARIO RIBEIRO DE SA
 CTPS nº série
 CI/RG nº 2.011 OAB/MT -
 Admissão 01/01/84 - Demissão 31/01/92
 Último salário percebido - Cr\$ 881.008,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	881.008,00
2/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	146.835,00
Férias prop. 2/12 avos.....Cr\$	146.835,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	48.945,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado.....Cr\$	4.228.838,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	1.691.535,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	3.366.315,00
SUB-TOTAL.....Cr\$	10.510.311,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	61.060,00
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	145.000,00
FARMÁCIA	Cr.\$	
V. TRANSPORTE	Cr.\$	
CUST. OP.	Cr.\$	
A.S.C.	Cr.\$	
DENTISTA	Cr.\$	
I.N.S.S.	Cr.\$	99.846,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ **10.204.405,00**

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
 Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 49)



Reclamante:

- NELSON JOÃO SILVA PONCE
 CTPS nº 110.33 série 61a
 CI/RG nº SSP/
 Admissão 01/07/83 - Demissão 29/02/92
 Último salário percebido - Cr\$ 460.868,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	460.868,00
2/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	76.811,00
Férias prop. 8/12 avos.....Cr\$	307.245,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	102.415,00
Licença prêmio - períodos.....Cr\$	1.382.604,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado.....Cr\$	1.771.809,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	708.723,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	1.628.917,00
SUB-TOTAL.....Cr\$	6.439.392,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	
TICKET-ALIMENT.	Cr.\$	
FARMÁCIA	Cr.\$	
V. TRANSPORTE	Cr.\$	
CUST. OP.	Cr.\$	
A.S.C.	Cr.\$	
DENTISTA	Cr.\$	
I.N.S.S.	Cr.\$	
		52.230,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 6.387.162,00

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
 Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 50)



Reclamante:

- NELVINO LEMES DE BRITO

CTPS nº

série

CI/RG nº 451.150

SSP/MT -

Admissão 01/11/80

Demissão 31/01/92

Último salário percebido - Cr\$ 358.568,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	358.568,00
2/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	59.761,00
Férias prop. 4/12 avos.....Cr\$	119.523,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	39.841,00
Licença prêmio - períodos.....Cr\$	717.136,00
Diferença de FGTS, por todo o período do trabalho.....Cr\$	2.012.152,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	804.861,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	766.136,00

SUB-TOTAL.....Cr\$ 4.877.978,00

(-) Descontos:

UNIMED.....Cr.\$	-
TICKET ALIMENT.....Cr.\$	-
FARMÁCIA.....Cr.\$	-
V. TRANSPORTE.....Cr.\$	-
CUST. OP.....Cr.\$	-
A.S.C.....Cr.\$	-
DENTISTA.....Cr.\$	-
I.N.S.S.....Cr.\$	37.051,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 4.840.927,00



Reclamante:

- NIRONE DE ARRUDA NASCIMENTO
 CTPS nº série
 CI/RG nº 101.700 SSP/MT -
 Admissão 01/11/83 - Demissão 31/01/92
 Último salário percebido - Cr\$ 748.902,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	748.902,00
2/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	124.817,00
Férias prop. /12 avos.....Cr\$	249.634,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	83.211,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado.....Cr\$	3.894.290,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	1.557.716,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	767.635,00
SUB-TOTAL.....Cr\$	7.426.205,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	125.147,00
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	118.000,00
FARMÁCIA	Cr.\$	
V. TRANSPORTE	Cr.\$	
CUST. OP.	Cr.\$	
A.S.C.	Cr.\$	
DENTISTA	Cr.\$	
I.N.S.S.	Cr.\$	84.875,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ **7.098.183,00**

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
 Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT. (página 52).



Reclamante:

- OTÁVIO ALVES MELO
 CTPS nº 35.184 série 182a
 CI/RG nº SSP/
 Admissão 01/08/91 - Demissão 31/01/92
 Último salário percebido + Cr\$ 396.200,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	396.200,00
2/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	66.033,00
Férias prop. 6/12 avos.....Cr\$	198.100,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	66.033,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado.....Cr\$	221.872,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	88.748,00

 SUB-TOTAL.....Cr\$ 1.036.986,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	-
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	-
FARMÁCIA	Cr.\$	-
V. TRANSPORTE	Cr.\$	-
CUST. DP.	Cr.\$	-
A.S.C.	Cr.\$	-
DENTISTA	Cr.\$	-
I.N.S.S.	Cr.\$	40.940,00

 LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 996.046,00



Reclamante:

- OSMARINA MARIA DE LUDER SECHINELLI
 CTPS nº série
 CI/RO nº SSP/
 Admissão 16/05/88 - Demissão 28/02/92
 Último salário percebido - Cr\$ 307.400,00

DIREITOS RECLAMADOS

Salário fevereiro/92.....Cr\$	307.400,00
Aviso prévio.....Cr\$	307.400,00
3/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	76.850,00
Férias prop. 10/12 avos.....Cr\$	256.167,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	85.389,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado.....Cr\$	1.557.465,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	622.986,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	76.725,00

SUB-TOTAL.....Cr\$ 3.290.382,00

(-) Descontos:

UNIMED.....Cr.\$	-
TICKET ALIMENT.....Cr.\$	-
FARMÁCIA.....Cr.\$	-
V. TRANSPORTE.....Cr.\$	-
CUST. OP.....Cr.\$	-
A.S.C.....Cr.\$	-
DENTISTA.....Cr.\$	-
I.N.S.S.....Cr.\$	-
	61.000,00
	61.458,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 3.167.924,00

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
 Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT (página 54)



Reclamante:

- PATRICIA HELENA DE FARIA MEIRA
 CTPS nº série
 CI/RO nº 806.708 SSP/DF -
 Admissão 09/08/91 - Demissão 31/01/92
 Último salário percebido - Cr\$ 543.600,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	543.600,00
2/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	90.600,00
Férias prop. 7/12 avos.....Cr\$	362.400,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	120.800,00
Diferença de FGTS, por todo o perío- do trabalhado.....Cr\$	347.904,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	139.162,00

SUB-TOTAL.....Cr\$ 1.604.466,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	-
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	-
FARMÁCIA	Cr.\$	-
V. TRANSPORTE	Cr.\$	-
CUST. OP.	Cr.\$	-
A.S.C.	Cr.\$	-
DENTISTA	Cr.\$	-
I.N.S.S.	Cr.\$	-
		61.608,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 1.542.858,00



Reclamante:

- PAULO HENRIQUE MENSCH
 CTPS nº série
 CI/RG nº 468.606 SSP/MT -
 Admissão 01/08/83 - Demissão 31/01/92
 Último salário percebido - Cr\$ 573.834,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	573.834,00
2/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	95.639,00
Férias vencidas Cr\$	573.834,00
Férias prop. 2/12 avos.....Cr\$	95.639,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	223.157,00
Licença prêmio - períodos.....Cr\$	1.147.668,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado.....Cr\$	2.989.937,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	1.195.975,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	1.081.461,00
SUB-TOTAL.....Cr\$	7.977.144,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	-
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	-
FARMÁCIA	Cr.\$	-
V. TRANSPORTE	Cr.\$	-
CUST. OP.	Cr.\$	-
A.S.C.	Cr.\$	-
DENTISTA	Cr.\$	-
I.N.S.S.	Cr.\$	-
		65.034,00

LIQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 7.912.110,00

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
 Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 56)

advocacia WALTER ROSEIRO COUTINHO

Reclamante:

- WALTER SERGIO PEZOLATO
CTPS nº série
CI/RO nº 5.752.911 SSP/SP -
Admissão 10/09/87 - Demissão 31/01/92
Último salário percebido - Cr\$ 544.656,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	544.656,00
2/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	90.776,00
Férias prop. 6/12 avos.....Cr\$	272.328,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	98.776,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado.....Cr\$	2.992.464,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	1.196.985,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	140.180,00

SUB-TOTAL.....Cr\$	5.336.165,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	-
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	-
FARMÁCIA	Cr.\$	-
V. TRANSPORTE	Cr.\$	-
CUST. DP.	Cr.\$	-
A.S.C.	Cr.\$	-
DENTISTA	Cr.\$	-
I.N.S.S.	Cr.\$	-
		61.727,00

LIQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 5.274.438,00





Reclamante:

- MARIA HELENA DE ARRUDA
 CTPS nº 97.772 série 00002-MT
 CI/RG nº SSP/
 Admissão 29/05/84 - Demissão 31/03/92
 Último salário percebido - Cr\$ 779.122,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	779.122,00
4/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	259.707,00
Férias prop. 11/12 avos.....Cr\$	714.195,17
1/3 s/ férias.....Cr\$	238.065,00
Licença prêmio - períodos.....Cr\$	2.337.366,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado.....Cr\$	4.176.094,00
40% s/ diferença de FGTS.....Cr\$	1.670.437,60
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	869.927,00

SUB-TOTAL.....Cr\$	11.044.913,77

(-) Descontos:

UNIFED.....Cr.\$	19.333,00
TICKET ALIMENT.....Cr.\$	-
FARMÁCIA.....Cr.\$	-
V. TRANSPORTE.....Cr.\$	-
CUST. OP.....Cr.\$	-
A.S.C.....Cr.\$	-
DENTISTA.....Cr.\$	-
I.N.S.S.....Cr.\$	92.326,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 10.933.254,77



Reclamante:

- MARA SILVIA MARQUES MOREIRA
 CTPS nº série
 CI/RG nº 13.976.663 SSP/SP -
 Admissão 01/06/91 - Demissão 31/01/92
 Último salário percebido - Cr\$ 396.200,00

DIREITOS RECLAMADOS

Aviso prévio.....Cr\$	396.200,00
2/12 avos 13 ^o salário/91.....Cr\$	66.033,00
Férias prop. 4/12 avos.....Cr\$	132.067,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	44.022,00
Diferença de FGTS, por todo o período trabalhado.....Cr\$	253.568,00
40% s/ FGTSCr\$	126.784,00

SUB-TOTAL.....Cr\$ 1.018.674,00

(-) Descontos:

UNIMED	Cr.\$	-	15.454,00
TICKET ALIMENT.	Cr.\$	-	
FARMÁCIA	Cr.\$	-	79.000,00
V. TRANSPORTE	Cr.\$	-	
CUST. OP.	Cr.\$	-	
A.S.C.	Cr.\$	-	18.400,00
I.N.S.S.	Cr.\$	-	5,60

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 905.814,00

Diante do exposto e na forma dos demonstrativos retro enfocados, requer seja a Reclamada condenada a pagar para cada um dos seus associados, ora representados, os valores individualmente apontados, com juros e correção monetária, compelindo-a, ainda, a fornecer-lhes

a) guia seguro desemprego;

b) guia competente para o levantamento do FGTS sob o código 01, com acréscimo de 40%,

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
 Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 60)



Reclamante:

- DAVID MARTINS COELHO

CTPS nº

série

CI/RG nº 221.627

SSP/MT -

Admissão 15/03/83

Demissão 15/03/92

Último salário percebido - Cr\$ 651.552,00

DIREITOS RECLAMADOS

Salário mês de fevereiro/92.....Cr\$	651.552,00
Salário mês de março/92 - 15 dias...Cr\$	325.776,00
Aviso prévio.....Cr\$	651.552,00
4/12 avos 13º salário/91.....Cr\$	217.184,00
Férias vencidas Cr\$	651.552,00
Férias prop. 1/12 avos.....Cr\$	54.296,00
1/3 s/ férias.....Cr\$	235.282,00
Licença prêmio - períodos.....Cr\$	1.954.656,00
F.G.T.S. - rescisão.....Cr\$	147.658,00
Diferença de FGTS, por todo o perío- do trabalhado.....Cr\$	5.692.000,00
40% s/ FGTS depositado.....Cr\$	2.251.763,00
SUB-TOTAL.....Cr\$	12.833.298,00

(-) Descontos:

UNIMED.....Cr.\$	-	405.592,00
TICKET ALIMENT.....Cr.\$	-	
FARMÁCIA.....Cr.\$	-	
V. TRANSPORTE.....Cr.\$	-	
CUST. OP.....Cr.\$	-	
A.S.C.....Cr.\$	-	
DENTISTA.....Cr.\$	-	
I.N.S.S.....Cr.\$	-	111.849,00

LÍQUIDO A RECEBER.....Cr\$ 12.315.856,00

Rua - Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT - (página 59)



condenando-a, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, sobre o valor atualizado com juros e correção monetária, de cada um dos créditos dos reclamantes ora representados.

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência, se digne determinar a notificação da Reclamada na pessoa de seu representante legal para comparecer à audiência que for designada, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, devendo, a final, ser a reclamação julgada procedente e condenado a Reclamada no pedido e demais cominações legais.

Protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem exclusão de uma só, em especial pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, oitiva de testemunhas que "oportuno tempore" serão arroladas e dando-se à causa para fixar alçada o valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros)

É assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 07 de maio de 1992

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

MARCO ANTONIO R COUTINHO
OAB/MT-3635

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUIZ DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

J. Para homologação antecipe-se a audiência para o dia 03/06/92 às 12,58 horas
Cibá, 12.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº 1082/92

MARTINHO CASAGRANDE, -reclamante-, e
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT,
-reclamada-, ambos já qualificados nos autos do processo que a
primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a
Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de
liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a
Reclamada se propõe a pagar e a Reclamante em dela receber a
quantia líquida de Cr\$ 5.097.332.00 (cinco milhões, noventa e
sete mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros), da qual já foi
deduzido um adiantamento de Cr\$ 58.429.00 de I.N.S.S., até as
15:00 horas do dia 22/05/92, na Secretaria da MM. JCJ, sob pena
de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da
avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da
data do inadimplemento. A Reclamante assim que recebido o valor
outorgará a Reclamada a mais plena, geral e irrevogável quitação
do objeto do presente processo, transacionando todos os demais
direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada
mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código de Processo
Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado,
o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para
levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando
incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT (página 1)

Assim, por estarem justas e conciliadas,
e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam
presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das
presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos
após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo
silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 14 de Maio 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MAO GROSSO - CODEMAT -

Martinho Casagrande
MARTINHO CASAGRANDE

advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

Junte-se.

Cbá, 17.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº- 1082/92

MARTINHO CASAGRANDE, nos autos do
Proc. nº- 1082/92, de reclamatória trabalhista que move contra
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-,
onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência que nesta
data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de fgts e a
quantia de Cr\$ 5.097.332.00 (cinco milhões, noventa e sete mil,
trezentos e trinta e dois mil cruzeiros), dando-lhe a mais ampla,
geral e irrevogável quitação do valor recebido, para nada mais
reclamar e por cumpridas todas as obrigações consubstanciadas no
acordo que firmaram e do qual o direito acima referenciado
origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos
abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente
extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 29 de Maio 1992.

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUIZATA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Junte-se

Cuiabá, 14.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº 1082/92

ELIZABETH DE ARRUDA PINTO, -reclamante-,
e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT, -reclamada-, ambos já qualificados nos autos do processo
que a primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer
a Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de
liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a
Reclamada se propõe a pagar e a Reclamante em dela receber a
quantia líquida de Cr\$ 18.651.271,00 (dezoito milhões, seiscentos
e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e um cruzeiros), da qual
já foi deduzido um adiantamento de Cr\$ 492.971,00 de UNIMED, Cr\$
18.000,00 de A.S.C., Cr\$ 27.070,00 de DENTISTA, Cr\$ 114.748,00 de
I.N.S.S., até as 15:00 horas do dia 22/05/92, na Secretaria da
MM. JCM, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100%
sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações
legais, a partir da data do inadimplemento. A Reclamante assim
que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais plena, geral e
irrevogável quitação do objeto do presente processo,
transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de
emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e
seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado,
o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para
levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando
incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT - (página 1)

225
Município de São
Município de São
Município de São

Assim, por estarem justas e conciliadas,
e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o
presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas
presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos
após a extinção do processo, sobre o qual porção perpétuo
silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 1992.

p/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
DAB/MT 3064/A

p/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -

ELIZABETH DE ARRUDA PINTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUIZ DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

Junte-se.

Cbá, 1º.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

002788

26
Proc. nº- 1082/92

do Proc. nº- ELIZABETH DE ARRUDA PINTO, nos autos
trabalhista que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, onde estão qualificadas, vem
dizer a Vossa Excelência que nesta data recebeu da RECLAMADA guia
para levantamento de fgts e a quantia de Cr\$ 18.651.271,00
(dezoito milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, duzentos e
setenta e um cruzeiros), dando-lhe a mais ampla, geral e
irrevogável quitação do valor recebido, para nada mais reclamar e
por cumpridas todas as obrigações consubstanciadas no acordo que
firmaram e do qual o direito acima referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos
abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente
extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, de 1º de Maio 1992.

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM^a
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

127
Juracy Moreira DE
Auxiliar de
CUIABÁ, MT

Junte-se.

Cbá, 1º.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº- 1082/92

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA, nos autos do Proc. nº- /92, de reclamatória trabalhista que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODENAT-, onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de fgts e a quantia de Cr\$ 7.205.095,00 (sete milhões, duzentos e cinco mil, noventa e cinco cruzeiros), dando-lhe a mais ampla, geral e irrevogável quitação do valor recebido, para nada mais reclamar e por cumpridas todas as obrigações consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o direito acima referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 22 de Maio 1992.

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

Assim, por estarem justas e equitativas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes entram o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas, presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT - 19 de maio de 1992.

p/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

p/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MAO GROSSO - CODEMAT -

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUIZ DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

12
Tribunal de
Auxílio Judiciário
CUIABÁ-MT

Junte-se
Cuiabá, 12.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

20m 1200 012687
Proc. nº 1082/92

CARLOS ALBERTO BINHOS DE ARRUDA, -
reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT, -reclamada-, ambos já qualificados nos autos do
processo que a primeira move contra a segunda, vêm,
respeitosamente, dizer a Vossa Excelência que as partes se
compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo,
em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o
Reclamante em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 7.205.095,00
(sete milhões, duzentos e cinco mil e noventa e cinco cruzeiros),
da qual já foi deduzido um adiantamento de Cr\$ 139.148,00 de
UNIMED, e Cr\$ 63.931,00 de I.N.S.S., até as 15:00 horas do dia
22/05/92, na Secretaria da MM. JCJ, sob pena de a Reclamada
responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem
prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do
inadimplemento. A Reclamante assim que recebido o valor outorgará
a Reclamada a mais plena, geral e irrevogável quitação do objeto
do presente processo, transacionando todos os demais direitos
decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais
reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código de Processo Civil
Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado,
o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessária para
levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando
incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.

Rua Galvão Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT - (página 1)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTADA
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

13
Mário da Silva
Audiência Judicial
13/06/92

Junta-se.

Cbá, 12.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

24/06/92 002336
Proc. nº- 1082/92

ANTONIO ADELINO DE ARRUDA, nos autos do Proc. nº- 1082/92, de reclamatória trabalhista que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de fgts e a quantia de Cr\$ 14.240.161,00 (quatorze milhões, duzentos e quarenta mil, cento e sessenta e um cruzeiros), dando-lhe a mais ampla, geral e irrevogável quitação do valor recebido, para nada mais reclamar e por cumpridas todas as obrigações consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o direito acima referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 22 de Maio 1992.

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUIZ DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Junta-se.

Cbá, 1º.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº 1082/92

ANTONIO ADELINO DE ARRUDA, -reclamante-,
e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT, -reclamada-, ambos já qualificados nos autos do processo
que a primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer
a Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de
liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a
Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante em dela receber a
quantia líquida de Cr\$ 14.240.161,00 (quatorze milhões, duzentos
e quarenta mil, cento e sessenta e um cruzeiros), da qual já foi
deduzido um adiantamento de Cr\$ 86.297,00 de UNIMED, Cr\$
128.000,00 de TICKT ALIMENT., Cr\$ 77.001,00 de I.N.S.S., até as
15:00 horas do dia 22/05/92, na Secretaria da MM. JCJ, sob pena
de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da
avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da
data do inadimplemento. A Reclamante assim que recebido o valor
outorgará a Reclamada a mais plena, geral e irrevogável quitação
do objeto do presente processo, transacionando todos os demais
direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada
mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código de Processo
Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado,
o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para
levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando
incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT - (página 1)

132
Reg. Touro da Silva
Auxiliar Judiciário
12/04/1992

Assim, por estarem justas e concordes, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -


ANTONIO ADELINO DE ARRUDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTADA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

Junte-se.

Cbá, 19.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº- 4982/92

ARACY NOVIS NEVES FERRAMOSCA, nos autos do Proc. nº- /92, de reclamatória trabalhista que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de fgts e a quantia de Cr\$ 19.858.532,00 (dezenove milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e dois cruzeiros), dando-lhe a mais ampla, geral e irrevogável quitação do valor recebido, para nada mais reclamar e por cumpridas todas as obrigações consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o direito acima referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera.
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 22 de Maio 1992.

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª MM. JUIZ DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

002695
28/01/1992

134
Juiz de Direito da 1ª MM. JUIZ DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Junta-se.

Cbá, 12.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº 1082/92

ARACY NOVIS NEVES FERRANDESA, -
reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT, -reclamada-, ambos já qualificados nos autos do
processo que a primeira move contra a segunda, vêm,
respeitosamente, dizer a Vossa Excelência que as partes se
compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo,
em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e a
Reclamante em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 19.858.532,00
(dezenove milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos
e trinta e dois cruzeiros), da qual já foi deduzido um
adiantamento de Cr\$ 345.188,00 de UNIMED, Cr\$ 107.275,00 de
I.N.S.S., até as 15:00 horas do dia 22/05/92, na Secretaria da
MM. JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100%
sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações
legais, a partir da data do inadimplemento. A Reclamante assim
que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais plena, geral e
irrevogável quitação do objeto do presente processo,
transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de
emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e
seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado,
o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para
levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando
incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Rimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT (página 1)

Assim, por estarem justas e conciliadas,
e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam
presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas
presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos
após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo
silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MAO GROSSO - CODEMAT

ARACY NOVIS NEVES FERRAMOSCA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Junte-se.

Cbá, 19.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

002632

Proc. nº 1082 /92

NIRONE DE ARRUDA NASCIMENTO, reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, -reclamada-, ambos já qualificados nos autos do processo que a primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e a Reclamante em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 7.154.607,00 (sete milhões, cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sete cruzeiros), da qual já foi deduzido um adiantamento de Cr\$ 68.723,00 de UNIMED, Cr\$ 118.000,00 de TICKT ALIMENT., Cr\$ 84.875,00 de I.N.S.S., até as 15:00 horas do dia 22/05/92, na Secretaria da MM. JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. A Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais plena, geral e irrevogável quitação do objeto do presente processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT. (página 1)

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, 19 de maio de 1992.

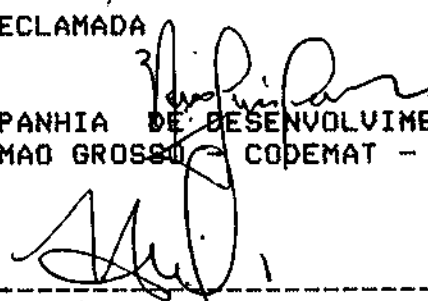
P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -


NIRONE DE ARRUDA NASCIMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUIZARIA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

138
Juiz Mauro de
Audiência Judiciária
Cuiabá, MT

Junte-se.
Cba, 19.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº- 1082/92

NIRONO DE ARRUDA NASCIMENTO, nos autos do Proc. nº- /92, de reclamatória trabalhista que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de fgts e a quantia de Cr\$ 7.154.607,00 (sete milhões, cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sete cruzeiros), dando-lhe a mais ampla, geral e irrevogável quitação do valor recebido, para nada mais reclamar e por cumpridas todas as obrigações consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o direito acima referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 24 de Maio 1992.

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

*EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM JUIZ DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

Junte-se.

Cbá, 19.06.92

FRANCISCO DAS M. LIMA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº- 1082/92

AUGUSTO LIMA FILHO, nos autos do Proc. nº- /92, de reclamatória trabalhista que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de fgts e a quantia de Cr\$ 8.977.520,00 (oito milhões, novecentos e setenta e sete mil, quinhentos e vinte cruzeiros), dando-lhe a mais ampla, geral e irrevogável quitação do valor recebido, para nada mais reclamar e por cumpridas todas as obrigações consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o direito acima referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 22 de Maio 1992.

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUIZ DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Junte-se.

Cbá, 19.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº 1082/92

AUGUSTO LIMA FILHO, -reclamante-, e
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT,
-reclamada-, ambos já qualificados aos autos do processo que a
primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a
Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de
liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a
Reclamada se propõe a pagar e a Reclamante em dela receber a
quantia líquida de Cr\$ 8.977.520.00 (oito milhões, novecentos e
setenta e sete mil, quinhentos e vinte cruzeiros), da qual já foi
deduzido um adiantamento de Cr\$ 170.328.00 de I.N.S.S., até as
15:00 horas do dia 22/maio/92, na Secretaria da MM. JCJ, sob pena
de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da
avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da
data do inadimplemento. A Reclamante assim que recebido o valor
outorgará a Reclamada a mais plena, geral e irrevogável quitação
do objeto do presente processo, transacionando todos os demais
direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada
mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código de Processo
Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado,
o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para
levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando
incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124-
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT (página 1)

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, 17 de maio de 1992.

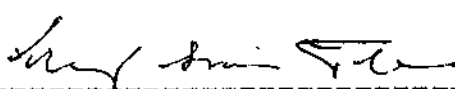
P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT


AUGUSTO LIMA FILHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM² JUNTADA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

Junte-se.

Cbá, 12.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº-1082/92

Proc. nº-

AGNELO DA SILVA PADILHA, nos autos do
/92, de reclamatória trabalhista
que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO -CODEMAT-, onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa
Excelência que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para
levantamento de fgts e a quantia de Cr\$ 1.640.912.00 (um milhão,
seiscentos e quarenta mil, novecentos e doze cruzeiros), dando-
lhe a mais ampla, geral e irrevogável quitação do valor recebido,
para nada mais reclamar e por cumpridas todas as obrigações
consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o direito acima
referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos,
abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente
extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 22 de Maio 1992.

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUNT. DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Junte-se.

Cbá, 19.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº 1082/92

AGNELO DA SILVA PADILHA, -reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODENAT, -reclamada-, ambos já qualificados nos autos do processo que a primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 1.640.912,00 (um milhão, seiscentos e quarenta mil, novecentos e doze cruzeiros), da qual já foi deduzido um adiantamento de Cr\$ 42.500,00 de A.S.C., Cr\$ 32.839,00 de DENTISTA, Cr\$ 50.605,00 de I.N.S.S., até as 15:00 horas do dia 22/05/92, na Secretaria da MM. JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. A Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais plena, geral e irrevogável quitação do objeto do presente processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT - (página 1)

Assim, por estarem justas e
para que surta seus jurídicos efeitos, as partes
presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das
presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos
após a extinção do processo, sobre o qual porá perpétuo
silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

AGNELO DA SILVA PADILHA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

Junte-se.

Cbá, 1º.06.92

FRANCISCO DAS G. LIMA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº- 1.082/92

JOÃO NOVAES CAMPOS, nos autos do Proc.

192, de reclamatória trabalhista que move contra
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-

onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência que nesta
data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de fgts e a
quantia de Cr\$ 1.242.873.76 (um milhão, duzentos e quarenta e
dois mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros, setenta e seis
centavos), dando-lhe a mais ampla, geral e irrevogável quitação
do valor recebido, para nada mais reclamar e por cumpridas todas
as obrigações consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o
direito acima referenciado origina.

E para que surta seus jurídicos efeitos
abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente
extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 22 de maio 1992.

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTADA
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Junte-se.

Cbá, 12.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto.

Proc. nº 1082/92

JOÃO NOVAES CAMPOS, -reclamante-, e
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT,
-reclamada-, ambos já qualificados nos autos do processo que a
primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a
Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de
liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a
Reclamada se propõe a pagar e a Reclamante em dela receber a
quantia líquida de Cr\$ 1.242.873,76 (hum milhão, duzentos e
quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros,
setenta e seis centavos), da qual já foi deduzido um adiantamento
de Cr\$ 64.574,00 de UNIMED e Cr\$ 85.817,00 de I.N.S.S., até as
15:00 horas do dia 22/05/92, na Secretaria da MM. JCJ, sob pena
de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da
avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da
data do inadimplemento. A Reclamante assim que recebido o valor
outorgará a Reclamada a mais plena, geral e irrevogável quitação
do objeto do presente processo, transacionando todos os demais
direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada
mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código de Processo
Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado,
o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para
levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando
incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)

Assim, por estarem justas e corretas as
e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes
presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das
presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos
após a extinção do processo, sobre o qual, porão, perpétuo
silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

JORGE NOVAES CAMPOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUIZ DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

Junte-se.

Cbá, 1º.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº- 1082/92

Proc. nº- /92, de reclamatória trabalhista que move
contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT-, onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência
que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de
fgts e a quantia de Cr\$ 2.695.765,00 (dois milhões, seiscentos e
noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros),
dando-lhe a mais ampla, geral e irrevogável quitação do valor
recebido, para nada mais reclamar e por cumpridas todas as
obrigações consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o
direito acima referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos
abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente
extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 22 de Maio 1992.

Gicelia P. Capioto

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

MM 10 JUL 1964

JUSTICA DO TRABAHO

2698 ERM 281051 012

Chefe Sator de Pesca:

Zenilides Rodrigues da Silveira

Sec. Especializada

1. J.C.J., Culabá - MT

Cbá, 12.06.92.

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. n^o 1082/92

DURVALINO PERUCHI, -reclamante-, e
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT,
-reclamada-, ambos já qualificados nos autos do processo que a
primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a
Vossa Excelência que as partes se Compuseram no sentido de
liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a
Reclamada se propõe a pagar e a Reclamante em dela receber a
quantia líquida de Cr\$ 1.215.863,00 (hum milhão, duzentos e
quinze mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros), da qual já
foi deduzido um adiantamento de Cr\$ 139.958,00 de UNIMED, Cr\$
95.000,00 de TICKT ALIMENTAÇÃO e Cr\$ 54.094,00 de I.N.S.S., até
as 15:00 horas do dia -----, na Secretaria da MM. JCJ,
sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o
valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a
partir da data do inadimplemento. A Reclamante assim que recebido
o valor outorgará a Reclamada a mais plena, geral e irrevogável
quitação do objeto do presente processo, transacionando todos os
demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta,
para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código de
Processo Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT. (página: 1)

196
José Mauro da Silva
Auxiliar Judiciário
1.ª J.C. Cuiabá, MT

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 22 de Maio 1992.

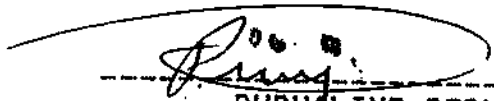
P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -


DURVALINO PERUCHI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUIZ DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Junte-se.
Cbá, 1ª.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº 1082/92

EDEN DE FIGUEIREDO COSTA, -reclamante-,
e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT, -reclamada-, ambos já qualificados aos autos do processo
que a primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer
a Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de
liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a
Reclamada se propõe a pagar e a Reclamante em dela receber a
quantia líquida de Cr\$ 1.910.385.00 (hum milhão, novecentos e dez
mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros), da qual já foi
deduzido um adiantamento de Cr\$ 5.277.00 de A.S.C., Cr\$ 4.900.00
de SEGURO e Cr\$ 116.107.00 de I.N.S.S., até as 15:00 horas do dia
22/maio/92, na Secretaria da MM. JCJ, sob pena de a Reclamada
responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem
prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do
inadimplemento. A Reclamante assim que recebido o valor outorgará
a Reclamada a mais plena, geral e irrevogável quitação do objeto
do presente processo, transacionando todos os demais direitos
decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais
reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código de Processo Civil
Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado,
o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para
levantamento da quantia depositada, nesse acordo já estando
incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT - (página 1)

150
ass. Mano da Cuiabá
Munic. Judiciário
15.04.1992

Assim, por estarem justas e condutas e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, 19 de maio de 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

EDEN DE FIGUEIREDO

advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUIZ
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

159
João Mauro de
Silva
Audiência Judicial
CUIABÁ-MT

Junte-se.

Cbá, 19.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

022705

Proc. nº- 1.082/92

Proc. nº- /92, de reclamatória trabalhista que move
contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT-, onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência
que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de
fgts e a quantia de Cr\$ 1.910.385,00 (um milhão, novecentos e
dez mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros), dando-lhe a mais
ampla, geral e irrevogável quitação do valor recebido, para nada
mais reclamar e por cumpridas todas as obrigações
consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o direito acima
referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos
abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente
extinção do processo e arquivamento dos autos.

É assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 22 de Maio 1992.

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUNTADA
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

Ofício da
Auxiliar Judiciária
13 de Junho de 1992

Junte-se.

Cbá, 19.6.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

002704
152433
2

Proc. nº- 1.082/92

Proc. nº- EDIR BENEDITO BARRETO, nos autos do /92, de reclamação trabalhista que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de fgts e a quantia de Cr\$ 12.612.770,00 (doze milhões, seiscentos e doze mil, setecentos e setenta cruzeiros), dando-lhe a mais ampla, geral e irrevogável quitação do valor recebido, para nada mais reclamar e por cumpridas todas as obrigações consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o direito acima referenciado, original.

E, para que surta seus jurídicos efeitos abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 22 de Maio 1992.



pp.


WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

16
Young Moraes do
Assessor Jurídico
12/06/92

Junte-se.

Cbá, 19.06.92

FRANCISCO DAS G. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

092703

26

23

Proc. nº 1.082/92

21

EDIR BENEDITO BARRETO, -reclamante-, e
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODENAT,
-reclamada-, ambos já qualificados nos autos do processo, que a
primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a
Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de
liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a
Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante em dela receber a
quantia líquida de Cr\$ 12.612.770,00 (doze milhões, seiscentos e
doze mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros), da qual já foi
deduzido um adiantamento de Cr\$ 1.500.00,00 de ADIANTAMENTO
SALARIAL, Cr\$ 157.999,00 de UNIMED, Cr\$ 173.000,00 de TICKET
ALIMENT., Cr\$ 8.680,00 de A.S.C., Cr\$ 4.900,00 de SEGURO, Cr\$
98.379,00 de I.N.S.S., até as 1500 horas do dia 22/05/92, na
Secretaria da MM. JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma
multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais
cominações legais, a partir da data do inadimplemento. A
Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a
mais plena, geral e irrevogável quitação do objeto do presente
processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da
relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos
1025 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado,
o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para
levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando
incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT - (página 2)

Assim, por estarem justas e conciliadas,
e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam
presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas
presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos
após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo
silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -

EDIR BENEDITO BARRETO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

Junte-se.

Cbá, 19.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

002702

Proc. nº-1082/92

EDILIO DE MIRANDA, nos autos do Proc. nº-1082/92, de reclamatória trabalhista que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT- onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de fgts e a quantia de Cr\$ 9.308.996.00 (nove milhões, trezentos e oito mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros), dando-lhe a mais ampla, geral e irrevogável quitação do valor recebido, para nada mais reclamar e por cumpridas todas as obrigações consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o direito acima referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 22 de Maio 1992.

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTADA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Junte-se.

Cba, 19.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº 1082/92

EDILIO DE MIRANDA, -reclamante-, e
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT,
-reclamada-, ambos já qualificados nos autos do processo que a
primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a
Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de
liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a
Reclamada se propõe a pagar e a Reclamante em dela receber a
quantia líquida de Cr\$ 9.308.996.00 (nove milhões, trezentos e
oitto mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros), da qual já foi
deduzido um adiantamento de Cr\$ 96.910.00 de I.N.S.S., até às
15:00 horas do dia 22/05/92, na Secretaria da MM. JCJ, sob pena
de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da
avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da
data do inadimplemento. A Reclamante assim que recebido o valor
outorgará a Reclamada a mais plena, geral e irrevogável quitação
do objeto do presente processo, transacionando todos os demais
direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada
mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código de Processo
Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado,
o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para
levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando
incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT- (página 1)

Assim, por estarem justas e conciliadas,
e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam
presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas
presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos
após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo
silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 1992.

p/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

p/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MAO GROSSO - CODENAT -

EDILIO DE MIRANDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM.ª JUNT
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

166
Assessoria
do
Procurador
Geral
do
Estado
de
Mato
Grosso

Junte-se.

Cbá, 19.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº- 1.082/92

EVALDO ANTONIO MARTINS DA CRUZ, nos autos do Proc. nº- /92, de reclamatória trabalhista que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de fgts e a quantia de Cr\$ 1.598.596.,00 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros), dando-lhe a mais ampla, geral e irrevogável quitação do valor recebido, para nada mais reclamar e por cumpridas todas as obrigações consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o direito acima referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente extinção do processo e arquivamento dos autos.

É assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 22 de Maio 1992.

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Junte-se.

Cbá, 12.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº 1082/92

EVALDO ANTONIO MARTINS DA CRUZ, reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, -reclamada-, ambos já qualificados aos autos do processo que a primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e a Reclamante em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 1.598.569.00 (hum milhão, quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros), da qual já foi deduzido um adiantamento de Cr\$ 8.209.00 de FARMÁCIA e Cr\$ 21.487.00 de I.N.S.S., até as 15:00 horas do dia 22/maio/92, na Secretaria da MM. JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. A Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais plena, geral e irrevogável quitação do objeto do presente processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, - 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT (página 1)

Assim, por estarem justas e convenientes e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas do presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que;

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, 19 de maio de 1992.

p/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

p/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT -

EVALDO ANTONIO MARTINS DA CRUZ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR, DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. J. JUNTA
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

Junte-se.

Cbá, 12.0692

FRANCISCO DAS G. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº-1082/92

DURVALINO PERUCHI, nos autos do Proc. nº- /92, de reclamatória trabalhista que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de fgts e a quantia de Cr.\$ 1.215.863,00 (hum milhão, duzentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros), dando-lhe a mais ampla, geral e irrevogável quitação do valor recebido, para nada mais reclamar e por cumpridas todas as obrigações consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o direito acima referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 22 de Maio 1992.

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM.^{1ª} JUNT^A DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Junte-se

Cbá, 19/06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº 1082/92

DUI CACILDA WRITH FERREIRA, -reclamante-
, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT, -reclamada-, ambos já qualificados nos autos do processo
que a primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer
a Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de
liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a
Reclamada se propõe a pagar e a Reclamante em dela receber a
quantia líquida de Cr\$ 3.948.910.00 (três milhões, novecentos e
quarenta e oito mil, novecentos e dez cruzeiros), da qual já foi
deduzido um adiantamento de Cr\$ 58.421.00 de I.N.S.S., até as
15:00 horas do dia 22/05/92, na Secretaria da MM. JCJ, sob pena
de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da
avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da
data do inadimplemento. A Reclamante assim que recebido o valor
outorgará a Reclamada a mais plena, geral e irrevogável quitação
do objeto do presente processo, transacionando todos os demais
direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada
mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código de Processo
Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento
acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado,
o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para
levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando
incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT - (página 1)

Assim, por estarem justas e conciliadas,
e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam
presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas
presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos
após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo
silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 1992.

P/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

P/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

DUI CACILDA WRITH FERREIRA

advocacia - WALTER ROSEIRO COUTINHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM^a JUNTA
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

Junta-se.

Cbá, 19.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº-1082/92

DUI CACILDA WRITH FERREIRA, nos autos
/92, de reclamatória trabalhista que move
do Proc. nº-
contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT-, onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência
que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de
fgts e a quantia de Cr\$ 3.948.910.00 (três milhões, novecentos e
quarenta e oito mil, novecentos e dez cruzeiros), dando-lhe a
mais ampla, geral e irrevogável quitação do valor recebido, para
nada mais reclamar e por cumpridas todas as obrigações
consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o direito acima
referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos
abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente
extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 22 de Maio 1992.

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. ^{1ª} JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

Junte-se

Cbá, 18.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº- 1082/92

DANIEL RIBEIRO TAURINES, nos autos do Proc. nº- 1082/92, de reclamatória trabalhista que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de fgts e a quantia de Cr\$ 1.062.890,00 (um milhão, sessenta e dois mil, oitocentos e noventa cruzeiros), dando-lhe a mais ampla, geral e irrevogável quitação do valor recebido, para nada mais reclamar e por cumpridas todas as obrigações consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o direito acima referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente extinção do processo e arquivamento dos autos.

É assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 22 de Maio 1992.

Daniel Ribeiro Taurines

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUIZ DE PAZ DE CUIABÁ-MT

Junte-se.

Cbá, 1º.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº 1082/92

DANIEL RIBEIRO TAURINES, -reclamante-, e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, -reclamada-, ambos já qualificados nos autos do processo que a primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e a Reclamante em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 1.062.890,00 (um milhão, sessenta e dois mil, oitocentos e noventa cruzeiros), da qual já foi deduzido um adiantamento de Cr\$ 32.000.00 de TICKET ALIMENTAÇÃO e Cr\$ 28.322.00 de I.N.S.S., até as 15:00 horas do dia 22/05/92, na Secretaria da MM. JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. A Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais plena, geral e irrevogável quitação do objeto do presente processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galvão Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT (página 1)

Assim, por estarem justas e convenientes e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes firmam o presente acordo, requerendo a isenção do pagamento das custas presente acordo, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT-, 19 de maio de 1992.

p/RECLAMANTE

pp

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

p/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

Daniel Ribeiro Taurines
DANIEL RIBEIRO TAURINES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTAA
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

Junte-se.

Cuiabá, 19.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº- 1082/92

CARLOS BRENO PEREIRA HELLEBRANDT, nos autos do Proc. nº- /92, de reclamatória trabalhista que move contra COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, onde estão qualificadas, vem dizer a Vossa Excelência que nesta data recebeu da RECLAMADA guia para levantamento de fgts e a quantia de Cr\$ 1.352.217.60 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e dezesseis cruzeiros), dando-lhe a mais ampla, geral e irrevogável quitação do valor recebido, para nada mais reclamar e por cumpridas todas as obrigações consubstanciadas no acordo que firmaram e do qual o direito acima referenciado origina.

E, para que surta seus jurídicos efeitos abaixo assina, requerendo a isenção de custas, com consequente extinção do processo e arquivamento dos autos.

E assim como pede e espera.
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 22 de Jan 1992.

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUNT. CUIABÁ-MT
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Junte-se
Cba, 17.06.92

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Proc. nº 1082/92

CARLOS BRENO PEREIRA HELLEBRANDT, -
reclamante-, e **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT,** -reclamada-, ambos já qualificados nos autos do processo que a primeira move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e a Reclamante em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 1.352.217,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e dezesseite cruzeiros), da qual já foi deduzido um adiantamento de Cr\$ 156.077,40 de UNIMED, Cr\$ 50.000,00 de TICKT ALIMENTAÇÃO, Cr\$ 21.500,00 de A.S.C e Cr\$ 65.549,00 de I.N.S.S., até as 15:00 horas do dia 22/05/92, na Secretaria da MM. JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor da avença, sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. A Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais plena, geral e irrevogável quitação do objeto do presente processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar. (artigos 1025 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro).

A Reclamada, juntamente com o pagamento acima referenciado entregará a Reclamante, pelo valor depositado, o documento competente para o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, sob o código 01 e ou o necessário para levantamento da quantia depositada, neste acordo já estando incluída a multa prevista no artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Rua Galdino Pimentel nº 14, 12º andar, conjunto - 121/124
Ed. Palácio do Comércio - PABX 322-4919 - CUIABÁ-MT (página 1)

Assim, por estarem justas e equitativas as partes, e para que surta seus jurídicos efeitos, as partes, presentes e ausentes, requerendo a isenção do pagamento das presentes acordos, com efeitos de transação, arquivando-se os autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 1992.

p/RECLAMANTE

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A

p/RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MAO GROSSO - CODEMAT

CARLOS BRENO PEREIRA HELLEBRANDT

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

1046 11673 015187

REF.: PROCESSO Nº 1.082/92

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, já QUALIFICADA nos termos da Reclamatória Trabalhista em epígrafe,
por seu advogado abaixo subscrito, VEM, diante de V. Sª requerer em Certidão,
da qual conste que a Reclamante LUCIANA DALL'AGNOL; ~~TEVE~~ seus direitos traba-
lhistas devidamente quitados e homologados, pelo Insigne Juízo dessa 1ª J.C.J.,
no processo em referência, tudo para dar cumprimento ao que manda o Douto Juí-
zo da 2ª J. C. J. (dec. anexo).

Termos em que j. esta,

Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 10 de agosto de 1.993


DIOGO DOUGLAS CARMONA

- OAB/MT nº 751 -

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

10488 16228 013167
REF.: PROCESSO Nº 1.082/92

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, já QUALIFICADA nos termos da Reclamatória Trabalhista em epígrafe,
por seu advogado abaixo subscrito, VEM, diante de V. Sª requerer em Certidão,
da qual conste que a Reclamante LUCIANA DALL'AGNOL; VEVE seus direitos traba-
lhistas devidamente quitados e homologados, pelo Insigne Juízo dessa 1ª J.C.J.,
no processo em referência, tudo para dar cumprimento ao que manda o Douto Juí-
zo da 2ª J. C. J. (dec. anexo).

Termos em que j. esta,

Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 10 de agosto de 1.993


DIOGO DOUGLAS CARDONA

_ OAB/MT nº 751 -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CON-
CILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO.

PROCESSO Nº 293/93

REQUERENTE.: GICÉLIA PEDRA CAPIOTO

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª REGIÃO CUIABÁ - MT

004479

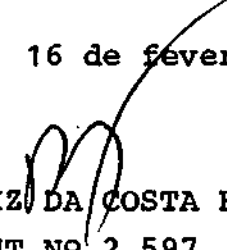
FEV 95 16 15 36

DISTRIBUIÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos à
epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, requerer se digne
conceder-lhe vistas dos mesmos fora da Secretaria, pelo prazo de
05 (cinco) dias.

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 16 de fevereiro de 1.995


NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT Nº 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT Nº 4.328

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT
ENDEREÇO: RUA MIRANDA REIS, 441 ED. BLANCHI, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 745/96

(RECLAMADO)

18/04/96

PROCESSO Nº : 293 / 93

RECLAMANTE : GICÉLIA PEDRA CAPIOTO E OUTRA

**RECLAMADO : CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. MT -
CODEMAT**

Pela presente, ~~essa~~ V. Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

QUE NOS DIAS 23.04.96 ÀS 14:20 HORAS E 30.04.96 ÀS 14:20 HORAS,
FORAM DESIGNADAS AS 1ª E 2ª PRAÇAS PARA A VENDA DOS BENS
PENHORADOS (FLS. 443), CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS. 445.

RECEBI
92 04 / 96
Responsável
CODEMAT

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário, via postal
em 18/04/96 feira.

Paulo Roberto Correia Rodrigues
Diretor de Secretaria

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. MT - CODEMAT

BLOCO GPC - CENTRO POL. ADM.

CPA

CUIABÁ

MT